Ano XI - Nº 4.646

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Moradores da Liberdade e de São Caetano apresentam propostas para a LOA 2016

Audiência foi promovida pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Salvador

Foto: Valdemiro Lopes



O debate ocorreu no Colégio Duque de Caxias, no bairro da Liberdade, e foi dirigido pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), presidente do colegiado. Participaram da audiência, também, os vereadores Alfredo Mangueira (PMDB) e Moisés Rocha (PT). A mesa foi composta, ainda, por Ana Nery, diretora da Secretaria de Gestão (Semge), e Decael Bandeira, dirigente da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz). **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

J. Carlos Filho comemora requalificação da Suburbana

O vereador é autor do projeto que propõe o reordenamento do trânsito no Largo do Luso

O vereador J. Carlos Filho (SD) participou do ato de assinatura da ordem de serviço para requalificação da Avenida Afrânio Peixoto – a Avenida Suburbana. A cerimônia aconteceu na segunda-feira (16), com a presença do prefeito ACM Neto na localidade.

Segundo o legislador, a obra atende um dos anseios mais solicitados da região. "Estou muito contente por estar presenciando este ato. A requalificação da Avenida Suburbana interfere na qualidade de vida dos moradores. Esta obra garante mais tempo do pai e da mãe de família em suas casas", frisou.

J. Carlos Filho é autor do Projeto de Indicação de nº 19/2015, que requer a requalificação do trânsito no Largo do Luso, em Plataforma. "O local comporta boa parte do comércio do bairro de Plataforma, e a grande quantidade de veículos e transeuntes que utilizam o local acabam sendo prejudicados com o engarrafamento diário no local", avalia.



Foto: Assessoria do vereador

Vereador J. Carlos Filho durante evento no Subúrbio

Música e cinema movimentam Centro de Cultura da Câmara

Atividades nesta quarta-feira (18), a partir das 14h, tem entrada franca



Foto: Divulgação

O Centro de Cultura da Câmara programou para a tarde desta quarta-feira (18), a partir das 14h, três eventos culturais que unem música e cinema. A programação consolida cada vez mais o espaço multiuso da Câmara, tornando-o um dos mais importantes da cidade. A entrada é franca.

Abre a programação, às 14h, o Coral Mãos Brilhantes, formado por alunos da Oficina de Libras do Centro Cultural e com participação de jovens da Associação Comunitária Alto do Tororó.

Em seguida, às 15h, a sétima arte ganha posição de destaque, no Curta Cinema TV Pelô, com exibições de filmes dos alunos concluintes do curso deste ano.

Fechando a rica tarde de cultura, às 17h, haverá um recital com os integrantes do Projeto Alunos no Palco da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia. A apresentação ficará a cargo dos alunos do Curso de Instrumento.

Comissão de Finanças discute LOA na Liberdade

Audiência pública foi realizada no Colégio Duque de Caxias

Fotos: Valdemiro Lopes



A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Salvador promoveu, na noite de segunda-feira (16), a segunda audiência pública para discussão Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2016). O debate ocorreu no Colégio Duque de Caxias, no bairro da Liberdade, e foi dirigido pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), presidente do colegiado.



Participaram da audiência, também, os vereadores Alfredo Mangueira (PMDB) e Moisés Rocha (PT). A mesa foi composta, ainda, por Ana Nery, diretora da Secretaria de Gestão (Semge), e Decael Bandeira, dirigente da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz). Entre os demais órgãos da Prefeitura de Salvador representados no debate estavam a Casa Civil, as secretarias de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana e a Fundação Cidade Mãe.



Pleitos

Os pleitos dos moradores foram referentes a obras no canal da Rua Nadir, que provoca constantes enchentes nos períodos de chuva, iluminação, postos de saúde, encostas, quadras de esporte, escolas e creches.

Após explanação da proposta do Executivo por Ana Nery, foram ouvidas 10 lideranças indicadas pela Prefeitura Bairro Liberdade/São Caetano.

Secom mostra aprimoramento do Portal Transparência aos servidores

Ferramenta de comunicação da Câmara está entre as melhores das casas legislativas municipais do Brasil

Fotos: Reginaldo Ipê



Ana Cristina Barreto na apresentação do Portal Transparência

O aprimoramento constante do Portal Transparência da Câmara Municipal de Salvador (http://www.cms.ba.gov.br) foi destacado em apresentação da gestora da Secretaria de Comunicação (Secom), jornalista Ana Cristina Barreto, aos gestores e servidores da Casa, na manhã de terça-feira (17), no auditório do anexo Bahia Center.

A coparticipação dos servidores na alimentação dos conteú-



dos – disponibilizando mais informações e o cumprindo a Lei Federal nº 12.527/2011 (Acesso à Informação) –, conforme Ana Cristina, tem sido fundamental para o Portal Transparência continuar se aprimorando, ficando entre os melhores das casas legislativas municipais do Brasil, conforme atestou o Interlegis.

De acordo com a gestora da Secom, o Portal Transparência tem o objetivo de prestar contas à sociedade e é anterior à lei de acesso à informação. "Com a sanção da Lei nº 12.527, em 2011, fizemos alguns ajustes para continuar cumprido o que já era preconizado, inclusive, pela Constituição Federal", lembrou Ana Cristina. Ela destacou as diretrizes do presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), que defende o aprimoramento da ferramenta de comunicação que reforça a transparência da gestão.

Alimentação

Ainda na apresentação, destacou os diversos campos informativos do Portal e a necessidade de alimentá-los diariamente, como a agenda dos eventos da Câmara, bastante acessada por jornalistas e cidadãos que se interessam pelos debates da cidade.

No quesito recursos humanos, lembrou que a Câmara apresenta mensalmente as informações relacionadas à área, incluindo a relação nominal dos servidores, cargos, funções de confiança e vencimentos.

Mostrou ainda o eficiente processo de disponibilização diária dos gastos da Casa, com informações sobre pagamento a fornecedores em tempo real, e o aprimoramento do Portal por meio de aplicativos desenvolvidos para smartphones nas plataformas IOS e Android. O aplicativo permite, inclusive, acessar a TV Câmara, disponível em canal aberto (61.4) e sinal digital.





Além de servidores, acompanharam a apresentação os diretores Beto Fagundes (Administrativo), José Cabral (Financeiro), Carlos Cavalcanti (Legislativo), o controlador Raimundo Nery, o diretor-geral da Fundação Cosme de Farias, jornalista Osvaldo Lyra, e o chefe da Assessoria de Informática, Márcio Cabral.

Beca viabiliza obra no bairro de Luis Anselmo

Prefeito ACM Neto assinou ordem de serviço para cobertura do Canal da Churupita





Foto: Assessoria do vereador

Evento levou benefícios para a comunidade

Por intermédio do vereador Beca (PPS), o prefeito ACM Neto assinou, na manhã de sábado (14), a ordem de serviço para a cobertura do Canal da Churupita, no bairro de Luis Anselmo. "Foram mais de vinte anos de muita luta minha e da comunidade, enfim, conseguimos mais uma vitoria", frisou o legislador.

Os moradores da localidade ainda foram beneficiados com o programa municipal "Morar Melhor", que contempla as comunidades carentes com a reforma de imóveis.

O vereador Kiki Bispo (PDT) também participou do evento na localidade.

Vereador contra julgamento de organizações criminosas no Imbuí

Para Euvaldo Jorge isso se caracteriza como desvio de finalidade do fórum do bairro

O vereador Euvaldo Jorge (PP) voltou a se manifestar, na segunda-feira (16), contra o desvio de finalidade do Fórum Regional do Imbuí com o anúncio da instalação da Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organizações Criminosas. O Fórum foi inaugurado em janeiro de 2015 com o objetivo de centralizar os serviços dos juizados especiais da capital, mas o Tribunal de Justiça da Bahia já autorizou a instalação da nova vara no local.

"O Fórum do Imbuí não tem estrutura para receber esse tipo de vara, que vale salientar, vai lidar com suspeitos de cometer crimes graves. No local não existe carceragem, nem uma entrada específica para escolta armada. Sem falar que estamos em um bairro residencial, onde em qualquer movimento de fuga são os moradores do bairro que vão correr risco", disse Euvaldo.

Atentados

Entre os acusados que devem passar pelo Fórum do Imbuí estão aqueles que pertencem a quadrilhas que organizam assaltos à bancos, explosão de caixas eletrônicos e que integram facções criminosas que atuam no tráfico de drogas. "Imagine se um suspeito desse tenta fugir. Há risco de atentados, já que são pessoas que não têm mais o que perder. Eles são responsáveis por ações ousadas, inclusive contra a própria polícia", explica o parlamentar.

Em outubro Euvaldo já havia se manifestado contra a decisão do TJ de transferir quatro varas comuns para o



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Euvaldo Jorge

Fórum Regional do Imbuí. "A ida de varas comuns do Fórum Ruy Barbosa para o Fórum Regional do Imbuí foge a ideia original da criação da unidade. Além disso, essa mudança vai prejudicar a população, que vai ficar sem saber onde está correndo seus processos", diz o vereador.

Atualmente o Fórum Regional do Imbuí é composto por 3 juizados, que anteriormente estavam localizados no IAPI, no Shopping Baixa dos Sapateiros e na Faculdade FTC, funcionando em dois turnos, além dos recém-criados Juizado da Fazenda Pública e as Turmas Recursais, atendendo diariamente a cerca de 1200 pessoas. Adquirido por R$33 milhões na gestão do desembargador Mário Hirs, o prédio passou por reformas que custaram mais R$12,8 milhões. São 10.500 m² divididos em quatro pavimentos, uma grande área de estacionamento e cinco elevadores.

Malassombrado prestigia GOE da Guarda Municipal

Vereador participou de comemoração pelo 5º aniversário da instituição

O vereador Vado Malassombrado (DEM) foi convidado pelo Comando Geral do Grupo de Operações Especiais (GOE) da Guarda Municipal de Salvador, para participar das comemorações pelo 5º aniversário da instituição, completado no dia 5 de novembro. O evento aconteceu no Clube da Adelba, na Avenida Paralela. Em nome do GOE o comandante Luciano Correia agradeceu ao vereador pela presença e por sempre se posicionar como parceiro da GM, inclusive por ter se empenhado junto à Secretaria de Esporte do Município para ajudar ao instrutor do GOE e campeão brasileiro de Jiu-Jitsu, Pinheiro.



Foto: Assessoria do vereador

Malassombrado agradeceu pela receptividade e ressaltou que o GOE é uma das instituições mais importante para manutenção da ordem pública na cidade. "Além de oferecer treinamento para outras importantes corporações do Estado, o GOE e a Guarda Municipal desenvolvem papeis relevantes em prol da cidade. São essas pessoas que protegem o nosso patrimônio público, acervos culturais, protegem e salvam vidas, além de auxiliar os trabalhos de diversas outras secretarias", declarou o vereador.

Suíca propõe gratuidade para idosos em estabelecimentos de cultura e lazer

De acordo com o projeto de lei do vereador, o benefício seria garantido a partir dos 60 anos

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) é autor de projeto de lei que visa garantir a gratuidade para idosos a partir de 60 anos em cinemas, eventos religiosos, teatros municipais, parques de diversões, parques de exposições, espetáculos circenses, shows artísticos e estabelecimentos de lazer e cultura. O Projeto de Lei nº 374/15 aguarda aprovação dos outros membros da Casa Legislativa para ser enviado para o Executivo.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009, o país conta com uma população de cerca de 21 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais. "Essa lei tem como finalidade assegurar o direito dos idosos, garantido no Art. 3º da Lei nº. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. O estatuto diz que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária", destacou o vereador na justificativa do projeto Suíca.



Foto: Internet

Matéria de Suíca visa garantir gratuidade para idosos em cinemas, shows e teatros

O direito previsto no artigo 1° será exercido nas seguintes condições: em cinemas, o acesso gratuito se dará de segunda à sexta-feira, exceto feriado; em eventos religiosos, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no percentual de 10% (dez por cento) do total de ingressos colocados à disposição do público. Já em teatros municipais e nos espetáculos circenses, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no limite de 10% (dez por cento) da sua capacidade.



Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Luiz Carlos Suíca

Nos parques de exposições e parques de diversões, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário e nos shows artísticos, o acesso gratuito se dará em qualquer dia e horário, no percentual de 10% (dez por cento) do total de ingressos colocados à disposição do público.

Pelos termos do projeto de lei, a comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Vereadores questionam liberação para construção de prédio na Barra

Audiência pública discutiu os impactos causados pelo Edifício La Vue

Fotos: Reginaldo Ipê



Gilmar Santiago presidiu o debate público

Os impactos ambientais, na mobilidade e no patrimônio histórico de Salvador por conta da construção do Edifício La Vue, na Ladeira da Barra, foram discutidos em audiência pública, na manhã de terça-feira (17), no Centro de Cultura da Câmara Municipal. O prédio com 30 andares e 106 metros de altura é alvo de críticas da Associação de Amigos e Moradores da Barra (Amabarra) e do Instituto de Arquitetos do Brasil, que acionaram o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA).

O debate foi promovido pelo vereador Gilmar Santiago (PT) em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão da Câmara de Salvador. Construído pela Cosbat Empreendimentos, terá 24 apartamentos, um por andar, com valor mínimo de R$ 2,6 milhões. Segundo denúncia encaminhada ao MP-BA, a prefeitura concedeu o alvará de construção com base em um parecer isolado de um coordenador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

"Às vésperas do debate sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), precisamos aprofundar a discussão das construções na nossa cidade. O parecer do Iphan me causa estranheza em uma construção que impacta o sombreamento e retira visibilidade de monumentos e áreas tombadas. Um diagnóstico do coordenador contraria outro, de duas técnicas do Escritório Técnico de Licenças e Fiscalização (Etelf), composto por especialistas do Iphan, Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (Ipac) e Sucom", argumentou Gilmar Santiago.

Presidente da Comissão dos Direitos do Cidadão, o vereador Everaldo Augusto (PCdoB) também pregou que as construções sejam respaldadas pela legislação do PDDU aprovado em 2008, em vigor na capital baiana. "Presenciamos diversos casos em que são adotados 'a política do fato consumado'. Antes da aprovação deste PDDU, que será votado pela Câmara, o setor imobiliário acha que pode fazer o que quiser, passando por cima da lei aprovada por esta Casa Legislativa", disse.

Os vereadores Arnando Lessa (PT) e Aladilce Souza (PCdoB) também destacaram a importância de discutir mais os empreendimentos que serão construídos na cidade.

Análise técnica

O presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (Seção Bahia), Daniel Colina, questionou o aval dado pelo Iphan à construção do prédio. "Ingressamos com uma Ação Civil Pública contra o Edifício La Vue. Perdemos, e a disputa segue na instância federal. Não somos contrários à construção do empreendimento. Somos contrários à altura deste prédio na região em que se encontra", argumentou.

Situado na Ladeira da Barra, o Edifício La Vue fica próximo de áreas tombadas, a exemplo da Igreja de Santo Antônio, o Cemitério dos Ingleses, além dos fortes de Santo Antônio e Santa Maria.

Um estudo técnico realizado a pedido do vereador Gilmar Santiago, identificou que a construção do prédio causará um sombreamento na praia da Barra de 100 metros de distância e 40 metros de largura, principalmente de março a setembro, das 7h30 até 8h30.

A técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo (Sucom), Isaura Andrade, explicou que o processo de concessão de alvará para a construção do empreendimento passou determinantemente pelos pareceres do Iphan e do Ipac. "Só depois que os institutos emitiram os pareceres, nós analisamos a documentação do Edifício La Vue, e como todos os aspectos legais foram atendidos, a obra foi liberada em março deste ano", relatou.



Populares participaram da discussão sobre a construção do prédio

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

62ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de novembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 377/15

Dispõe sobre a reprodução, criação, comércio, circulação, transporte e adoção de cães, gatos e outros animais de companhia, e dá outras providências, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - É livre a reprodução, criação e venda de cães, gatos e outros animais de companhia no município de Salvador, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente Lei e Legislação Federal vigente.
Parágrafo único - A reprodução de cães, gatos e outros animais de companhia destinados ao comércio poderá ser realizada apenas por canis, gatis e outros criatórios regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes, conforme determinações da presente Lei.
Art. 2 - Fica proibido a comercialização de cães, gatos e outros animais de companhia em calçadas, ruas, parques, praças e outras áreas públicas do município de Salvador.
Art. 3 – O Município de Salvador deverá criar no prazo de 180 (cento e oitenta), a contar da publicação desta Lei, o Cadastro de Comércio e Doação de Animais (CCA), vinculado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que se destinará a acompanhar e fiscalizar os criadores, protetores e comerciantes de cães, gatos e outros animais de companhia.
§ 1º - Os canis, gatis, criatórios de outros animais de companhia, ONG´s e abrigos de animais deverão inscrever-se no CCA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua criação;
§ 2º - Através do CCA o poder público municipal manterá sistema eletrônico capaz de arquivar informações a respeito de todos os animais microchipados, cabendo aos proprietários dos animais o envio e atualização dos dados relativos aos mesmos;
Art. 4 – Torna-se obrigatória a microchipagem de todos os cães e gatos, e envio dos dados do responsável pelo animal comprado ou adotado ao CCA.
§ 1º - O prazo de implantação do microchip será de 6 (seis) meses, contados do início de vigência desta Lei;
Art. 5 – Para efeitos desta Lei, considera-se:
I - Bem-estar animal: a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal;
II – Canil: lugar destinado a alojamento ou criação de cães, com ou sem finalidade comercial, devidamente registrado nos termos desta Lei;
III – Gatil: lugar destinado a alojamento ou criação de gatos, com ou sem finalidade comercial, devidamente registrado nos termos desta Lei;
IV – Criatório de outros animais de companhia: lugar destinado a alojamento ou criação de animal de companhia, que não cães e gatos, com ou sem finalidade comercial;
V – Animal de companhia: animal domesticado, mantido sob a guarda e vigilância do seu proprietário;
VI - Cão de pequeno porte: animais com até 10kg;
VII – Cão de médio porte: animais com mais de 10kg até 24kg;
VIII – Cão de grande porte: animais com mais de 24kg até 45kg;
IX – Cão de gigante porte: animais com mais de 45kg.
X – Gatos são animais de pequeno porte.
Art. 6 - Todos os cães, gatos e outros animais de companhia, devem estar abrigados em local que disponha de espaço, conforto e segurança, respeitando as seguintes medidas, por imóvel particular:
§ 1º - No caso de cães:
I – Área de, no mínimo, 5m2 para cães de pequeno porte;
II – Área de, no mínimo, 7m2 para cães de médio porte;
III – Área de, no mínimo, 9m2 para cães de grande porte;
IV – Área de, no mínimo, 11m2 para cães de gigante porte;
§ 2º - Especificamente em relação a gatos, o ambiente deve ser isolado do acesso à via pública, através de telas ou materiais similares, com prateleiras e/ou mobiliário que permitam escalada e andar em vários níveis diferentes do chão, e devem possuir área mínima de 2m3 por animal.
§ 3º - Outras espécies animais obedecerão ao disposto na legislação específica vigente.

CAPÍTULO II
DA CIRCULAÇÃO

Art. 7 - O condutor do animal, a exceção do deficiente visual, é responsável pelo recolhimento dos dejetos do mesmo.
Art. 8 - É permitido o acesso e permanência de cão guia, acompanhado do deficiente visual em espaço de uso coletivo, público ou privado.
Art. 9 - É permitido o acesso de animais de pequeno porte em transportes coletivos, desde que estejam acomodados em dispositivo próprio para transporte.
Parágrafo único – Este artigo não se aplica ao deficiente visual, a quem é conferido o direito de acesso aos transportes coletivos acompanhado de cão guia, independente das características físicas do animal.
Art. 10 - A circulação em praia ou ambientes de grande afluxo de pessoas só poderá ser feita com o animal na guia, acompanhado do respectivo responsável.
Art. 11 - Os cães de grande ou gigante porte e/ou bravios deverão estar sempre acompanhados do responsável, além de ser obrigatório o uso de guia e focinheira, quando em ambiente público ou privado de uso coletivo.
Art. 12 – Os locais que tenham animais bravios deverão conter aviso da existência dos mesmos.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE CANIS, GATIS, CRIATÓRIOS DE OUTROS ANIMAIS DE COMPANHIA e ONG'S PROTETORAS DE ANIMAIS e ABRIGOS DE ANIMAIS.

Art. 13 - Os canis e gatis comerciais estabelecidos no município do Salvador só poderão funcionar mediante associação de seus proprietários em clube cinófilo e/ou de felinofilia de reconhecimento nacional e/ou internacional, assim como manter registro dos afixos através destes clubes.
Art. 14 - Todo canil, gatil ou criatório de animais de companhia deve emitir, a cada 6 (seis) meses, através de profissional inscrito no CRMV/BA, laudo acerca da saúde e do bem-estar dos animais.
Parágrafo único – O laudo referido no "caput" desse artigo deverá ter cópia enviada ao CRMV/BA.
Art. 15 – Todo canil, gatil, criatório de animais de companhia, ONG's de animais e abrigos de animais deve possuir registro junto ao CRMV/BA, cabendo ao responsável apresentar, no ato do registro, os seguintes documentos:
I - cópia do registro/afixo do canil ou gatil junto aos clubes conforme descrito no art. 13;
II - comprovante de residência, carteira de identidade e CPF do proprietário;
Parágrafo único - A inspeção do estabelecimento deve incluir a avaliação dos alojamentos dos animais por médico-veterinário, que emitirá semestralmente laudo relativo à saúde a ao bem-estar dos animais alojados e condições sanitária do local. Tais estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo CRMV/BA.
Art. 16 - Os estabelecimentos registrados no CRMV/BA devem comunicar quaisquer alterações de representação legal, bem como alteração de endereço ou estrutura.

CAPÍTULO IV
DAS DOAÇÕES

Art. 17 - É permitida a realização de eventos para doação de cães, gatos e outros animais de companhia em estabelecimentos devidamente legalizados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia (CRMV/BA) sob a responsabilidade de um médico veterinário, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada.
Art. 18 - É permitida a realização de eventos para doação de cães, gatos e outros animais de companhia em logradouros públicos, desde que autorizados antecipadamente pelos órgãos competentes.
§ 1º - Os eventos só poderão ser realizados por pessoa jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos e mantenedoras ou responsáveis por cães, gatos e outros animais de companhia.
§ 2º - Para identificação da entidade, associação ou qualquer outra instituição promotora do evento é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome da Instituição promotora, CNPJ, número de telefone e inscrição no CRMV/BA.
§ 3º - Os animais disponibilizados para doação devem estar devidamente esterilizados e microchipados, submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, além de controle de endo e ecto parasitas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados, assinados e carimbados pelo Médico Veterinário responsável.
Art. 19 - As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, assim como as responsabilidades do adotante quanto às condições de bem-estar e manutenção do animal, e as penalidades para hipótese de descumprimento.
Parágrafo Único - Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, necessidades nutricionais e de saúde.
Art. 20 - As pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 18 podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.

CAPÍTULO V
DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS, GATIS E CRIATÓRIOS DE OUTROS ANIMAIS DE COMPANHIA, COM CRIAÇÃO E VENDA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Art. 21 - Os canis e gatis estabelecidos no município de Salvador somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados.
§ 1º - Os animais comercializados, permutados ou doados somente poderão ser entregues após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida para cães, e 90 (noventa) dias de vida para gatos, que corresponde ao período mínimo de desmame.
§ 2º - Os criatórios de outros animais de companhia obedecerão à legislação específica quanto à identificação.
§ 3º - As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis, gatis e criatórios de outros animais de companhia.
Art. 22 - Na venda direta de cães e gatos e demais espécies previstas nessa Lei, os canis, gatis e criatórios de outros animais de companhia, estabelecidos no município do Salvador, conforme determinações da presente Lei, devem fornecer ao adquirente do animal:
I – Contrato de compra e venda, contendo o número do microchip de cada animal, bem como

a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip, no caso de cães e gatos;
II - Comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas, quando aplicável, conforme faixa etária, assinados por veterinário;
III - Manual detalhado sobre a espécie, com informações sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;
§ 1° - Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as doses de primo vacinação das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva; neste último caso para cães e gatos.
§ 2° - O canil, gatil, ONG's protetoras de animais e abrigos de animais devem dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda, permuta ou doação.
§ 3° - O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação, este último para cães e gatos, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 02 (dois) anos.
§ 4° - O fornecimento de documento comprobatório de "pedigree" do animal fica sob a responsabilidade do canil ou gatil.
Art. 23 - Os canis, gatis, criatórios de outros animais de companhia, ONG's protetoras de animais e abrigos de animais devem manter, pelo período de 2 (dois) anos, banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

CAPÍTULO VI
DA EXPOSICAO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 24 - Estabelece os princípios que todos aqueles envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais por estabelecimentos comerciais devem adotar para promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais sob seus cuidados.
Art. 25 - Para efeito desta Lei, entende-se por estabelecimentos comerciais as pessoas jurídicas que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doam animais.
Parágrafo único - Observado o disposto na presente Lei ou outra que a altere ou substitua, os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente registrados no sistema CRMV/BA.
Art. 26 – Os estabelecimentos comerciais devem assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:
I - Proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;
II - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;
III - possuam proteção contra corrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas;
IV - sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga;
V - possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;
VI - permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;
VII - permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades;
VIII - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;
IX - sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada.
Art. 27 – Os estabelecimentos comerciais devem assegurar os aspectos sanitários, com especial atenção para:
I - evitar a presença de animais sinantrópicos e pragas com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas;
II - manutenção de programa de higienização constante das instalações e animais;
III - respeito aos programas de imunização dos animais de acordo com a espécie;
IV - encaminhamento dos animais que necessitem de tratamento para os estabelecimentos adequados, conforme Resolução Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) - nº 1015, de 2012, ou outra que a altere ou substitua;
V - exigência de detalhes com relação à procedência e idade mínima dos animais para permanência nos estabelecimentos;
VI - programa de imunização e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, de acordo com as atividades realizadas;
VII - controle integrado de animais sinantrópicos e pragas nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;
VIII - manter plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) que atenda a legislação específica.
Art. 28 – Poder-se-á realizar exposições e mostras em estabelecimentos comerciais devidamente registrados junto ao CRMV/BA e dispondo de responsável técnico sob os seguintes critérios:
I – As mostras serão realizadas com a presença dos canis e gatis devidamente registrados e responsáveis pelos animais;
II – Os cães e gatos devem ficar expostos por um período máximo continuo de 6 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública;
III – É proibido que os animais passem a noite expostos em vitrines nos estabelecimentos comerciais;
IV – Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil responsável pela amostra, com o respectivo número de seu cadastro junto ao CRMV/BA.
Art. 29 – Nas transações de animais nessas mostras devem ser seguidas as determinações estabelecidas nos artigos 26 e 27 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS DE COMPANHIA

Art. 30 - Os sites dos canis, gatis e criatórios de outros animais de companhia localizados no município de Salvador devem exibir, em local de destaque, o nome de registro junto ao CRMV/BA e telefone do estabelecimento.
Parágrafo único – Aplicam-se as disposições contidas no "caput" deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos canis, gatis e criatórios de outros animais de companhia, tais como folders, panfletos e outros, bem como a propaganda em sites alheios e classificados.
Art. 31 - Dos anúncios de venda de cães, gatos e outros animais de companhia em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional, sediados no município de Salvador, devem constar o nome do canil, gatil ou do responsável pelo criatório, o telefone do para contato e ainda, para os casos de canil e gatil, o respectivo número de registro no CRMV/Ba.

CAPÍTULO VIII
DAS EXPOSIÇÕES DE BELEZA

Art. 32 - As atividades envolvidas na promoção de exposições dispondo sobre concessão de títulos de campeonatos de várias categorias, que deve ser seguido por todos os clubes e federações filiadas, será regulamentado exclusivamente pelas Confederações e/ou Federações de reconhecimento nacional.
Parágrafo Único - Essas atividades deverão ter Médico Veterinário responsável, registrado no CRMV/BA.

CAPÍTULO IX
ACIDENTES E MORDEDURAS

Art. 33 - Em caso de agressão a terceiros, o animal agressor, deverá ter seu comportamento avaliado por veterinário do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), por profissionais da Vigilância Epidemiológica ou delegados por este, de preferência no seu ambiente cotidiano, para providências cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas no art. 36 desta Lei.
§ 1° - Os danos causados a terceiros deverão ser ressarcidos pelo responsável do animal agressor.
§2° - O Art. 33 não se aplica em caso de invasão da propriedade.

CAPÍTULO X
DO ABANDONO

Art. 34 - Os animais encontrados sob risco de vida, violação da sua saúde e bem-estar ou situação de abandono, deverão ser apreendidos ou recolhidos pelo poder público ou entidades de protetores devidamente regulamentados e encaminhados para local onde seja propiciado a recuperação da saúde e do bem-estar do animal, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pelo poder público, conforme previsão do inciso II do art. 36 desta Lei.
Parágrafo único - O poder público, caso necessário, se valerá das informações do CCA para identificação do proprietário do animal.

CAPÍTULO XI
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS

Art. 35 – Será criado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Animais – FMDDA, que será destinado a atender aos princípios de bem-estar animal.

§ 1° – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Animais (FMDDA) será mantido por recolhimento de taxa Municipal paga anualmente pelos estabelecimentos comerciais, que comercializam animais, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;
§ 2° - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizado até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

36 - Sem prejuízo da responsabilização civil e penal, aos infratores da presente Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo-se chegar até R$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência;
III – Interdição administrativa do canil, gatil, criatório de outros animais de companhia, ONG's protetoras de animais e abrigo de animais;
IV – Processo ético junto ao clube, de reconhecimento nacional, ao qual é filiado.
V – Multa de R$ 100,00 (cem reais) no caso de cães e gatos abandonados, conforme estabelece o art. 34 desta Lei.
§ 1o. - As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
§ 2o. – Os valores provenientes das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao FMDDA.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Fica expressamente revogada a Lei 8898/2015.
Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 39 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

As relações humanas com os animais são milenares e vêm se acentuando nos últimos anos. Essas relações são de grande importância na saúde e na formação da personalidade dos indivíduos e da família.
Atualmente no Brasil existem mais famílias com animais do que com crianças.

Os direitos dos animais passaram a ser reconhecidos pela sociedade, sendo necessário que a legislação seja adequada para essa nova realidade Cabe ao legislador assegurar aos animais o direito a plena saúde e ao bem estar, assim como também preservar a saúde e a integridade física dos moradores da cidade, pois nossa cidade ainda sofre de doenças gravíssimas como raiva e calazar além de várias outras transmitidas principalmente por animais soltos e abandonados pelas ruas onde, urinam, defecam e espalham lixo causando essas doenças à eles próprios e a população.
A movimentação econômica gerada por esse setor em nossa cidade é bastante significativa.
São cerca de 4 mil veterinários e 7 mil estabelecimentos comerciais entre clinicas veterinárias, pet shop, lojas de ração e produtos afins, lojas de banho e tosa, abrigos, hotéis, criatórios etc., ocupando diretamente cerca de 30 mil trabalhadores.
A presente proposição está sendo elaborada após análise de diversas legislações e experiências de outras cidades brasileiras e estrangeiras.
Além de estar sendo debatida continuadamente com os diversos setores relacionados a esta causa como: conselho regional de medicina veterinária, associação de clinicas veterinárias, associação das lojas pets, protetores de animais, associação de comerciantes e moradores de diversos bairros, tornando se assim uma proposta democrática e transparente para que possa tornar nossa cidade modelo das relações entre homem e animal.
A proposta está de acordo com a legislação federal e com a regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que regem o comercio, a saúde e o bem-estar dos animais.
Criamos também nessa proposta, o Conselho Municipal de Defesa dos Animais, para que seja o fórum debate entre as diversas entidades representativas vinculadas a esta área.
Criamos também o Fundo Municipal dos Direitos dos Animais, com receita proveniente principalmente de multas, doações e taxas e que serão usadas principalmente para a recuperação da saúde dos animais abandonados ou pertencentes a proprietários carentes através da construção e manutenção do hospital público veterinário. Também será usado o recurso desse fundo para o amparo dos animais abandonados através da construção e manutenção do abrigo público para os animais e apoio financeiro as ONGS de protetores, para que possam ser financiados ou remunerados pelo trabalho por eles já desenvolvido atualmente de forma voluntaria,
Reavaliamos as legislações anteriores usadas na cidade para que possamos através desta iniciativa condensar e tornar mais objetiva aas ações que tornam mais efetivas à proteção dos direitos animais em nossa cidade.
Assim, peço aprovação desse Projeto de Lei aos nobres vereadores dessa egrégia Casa.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 378/15

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Cultural, Educacional de Comunicação e Tecnologias para o Desenvolvimento da Bahia (IDEB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública municipal o Instituto Cultural, Educacional de Comunicação e Tecnologias para o Desenvolvimento da Bahia (IDEB), conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie de Proposição Legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade civil ao Instituto Cultural, Educacional de Comunicação e Tecnologias para o Desenvolvimento da Bahia (IDEB).
A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade estimular a integração e a solidariedade entre os associados, promover atividade de associações de defesa de direitos sociais, promover atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, incentivar o esporte, lazer e a cultura em todas as suas formas, aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, religioso da comunidade do bairro, entre outros.
O Instituto Cultural, Educacional de Comunicação e Tecnologias para o Desenvolvimento da Bahia (IDEB), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 624, Edifício Totônia, sl. 212, 2º andar, Centro, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 379/15

Dispõe sobre a criação do Projeto "Profissões: O Que Vou Ser Quando Crescer?", na rede municipal de ensino da Cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Projeto "Profissões: O Que Vou Ser Quando Crescer?", na Rede Municipal de Ensino da Cidade do Salvador.
§ 1º O programa deverá ser realizado no segundo semestre letivo, visando a atender aos alunos do 4º e 5º ano da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Salvador.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com Órgãos Públicos do Estado e da União, e instituições privadas de interesse público.
Art. 2º O programa consiste em ciclos de palestras de orientação vocacional com conteúdo sobre as diversas profissões, assim como visitação técnica ao ambiente de trabalho, a fim de estabelecer um primeiro contato com os diferentes tipos de carreiras e estimular a valorização do trabalho.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

Escolher uma profissão é um processo complexo. Não há uma resposta simples e direta. O Projeto "Profissões: O Que Vou Ser Quando Crescer?" visa a fazer com que as crianças busquem resposta a esse questionamento que se inicia justamente nessa idade entre 9 e 10 anos e os acompanham por toda a adolescência. Tal dúvida é absolutamente normal que tenham, principalmente devido ao avanço da tecnologia e a consequente infinidade de possibilidades no mercado de trabalho, o que acaba dificultando o processo de escolha de carreira.
O mercado de trabalho atualmente requer muito mais que boa vontade e disponibilidade, diante disso se faz necessário ainda o conhecimento, que é adquirido através de estudo, pesquisa e aprendizado contínuo; possuir habilidade, saber fazer e fazer melhor cada vez determinada atividade prática; além de possui atitude, que engloba a espontaneidade, criatividade e o empenho naquilo que se deve fazer. Estes são os princípios básicos para se responder à determinada pergunta.
O Projeto visa, principalmente, a mostrar para as crianças os diversos tipos de profissionais e seus respectivos trabalhos, promovendo a integração com os diversos profissionais de forma que elas possam conhecer e saber o que fazem cada um para poder valorizá-los, pois o preconceito é fruto da falta de conhecimento.
O segundo passo é buscar se enquadrar nas atividades da profissão que se escolheu, ou seja, se questionar se tem habilidade para fazer o que escolheu, se consegue entender o processo e se adapta ao ambiente, se tem gosto pelo resultado que se espera gerar exercendo a profissão.
Por último, e não menos importante, está à atitude. É o início para que tudo possa acontecer. Atitude é o "decidir fazer a escolha baseado nas análises anteriores", com a consciência livre de que irá buscar o conhecimento para aplicá-lo de maneira eficiente. Com atitude se faz uso das habilidades necessárias para que se possa alcançar o sucesso na profissão. Este Projeto oferecerá com o ciclo de palestras o conhecimento básico para que os jovens possam distinguir as atribuições e características de cada profissão, inteirá-los do dia-a-dia do profissional em seu ambiente de trabalho, além das dificuldades que encontram nesta jornada. Visa ainda à valorização do serviço público - trabalhadores que escolheram o ofício do "bem servir" e que se dedicam ao atendimento público nas mais diversas áreas - para que possam não só se espelhar nos profissionais, mas também conhecer os esforços que cada profissional desprende para atender à população soteropolitano, e consequentemente os direitos e deveres que a todos tocam.
Propõe que participe das palestras realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo parceria com Órgãos Públicos do Município, do Estado, da União, e instituições privadas de interesse público, representando as seguintes profissões, dentre outros:
I – Companhia Municipal de Limpeza Urbana do Salvador (gari);
II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Salvador (bombeiro);
III – Defensoria Pública do Estado do Salvador (advogado);
V – Forças Armadas do Brasil (militar);
VI – Guarda Municipal do Salvador (guarda civil);
VII – CREA BA (engenheiro);
VIII – Polícia Militar do Estado do Salvador (policial);
IX – Rede Municipal de Ensino do Salvador (professor);
X – Rede de Saúde do Município do Salvador (médico);
XI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (tecnologia);
O projeto "Profissões: O Que Vou Ser Quando Crescer?", tem o condão de produzir efeitos positivos na vida dos jovens, com as seguintes intenções:
1. INTRODUZIR as carreiras: alunos ganham experiência através da exposição das diferentes vidas profissionais;
2. CONECTAR o conhecimento com o objetivo: palestrantes oferecem aos alunos um breve cenário do tipo de educação necessária para a determinada carreira;
3. COMPARTILHAR a relevância da atividade escolar: alunos observam como as matérias escolares como línguas, matemática, resolução de problemas, trabalho em turma, e outras habilidades básicas aprendidas em sala de aula, são utilizadas no dia-a-dia de determinada carreira;
4. CRIAR um meio para a carreira: com o amadurecimento os alunos descobrirão qual o meio mais eficaz para que se alcance a carreira de sua escolha.
É de extrema importância levar em conta as dificuldades que o jovem soteropolitano encontra para se inserir no mercado, ou no serviço público através do concurso público. Dessa forma, os palestrantes devem trazer o incentivo e os possíveis caminhos para que se alcance determinada carreira dentro da realidade socioeconômica de cada região da Cidade. Dessa forma, o presente Projeto pretende instituir um programa com a finalidade de oferecer aos jovens estímulos na escolha de carreiras, e os aproximar dos profissionais que trabalham pelo desenvolvimento da Cidade do Salvador e o bem estar da população soteropolitana. A proposta tem ainda como escopo contribuir com o progresso da sociedade e cidadania, além de desenvolver a autoestima e confiança no futuro que cada jovem deseja seguir.
Considerando o legítimo interesse social, e diante da necessidade de se promover a isonomia, inclusão social, conquistas de direitos e eliminação de discriminações, é que pedimos aos nobres parlamentares a aprovação da Proposição.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 380/15

Dispõe sobre a criação do Projeto "Horta na Escola: Colhendo o que Plantou", na rede municipal de ensino da Cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Projeto "Horta na Escola: Colhendo o que Plantou", nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Salvador.
§ 1º O programa deverá ser realizado em espaço localizado no interior da unidade escolar, para o cultivo de hortaliças, legumes, verduras, flores e etc.
Art. 2º O programa consiste em os próprios alunos plantarem e colherem alimentos e flores que serão utilizados no cozimento de alimentos e na decoração da escola, a fim de estabelecer um primeiro contato com os diferentes tipos de cultivos e estimular a valorização da alimentação saudável e estudo da educação ambiental.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O Projeto "Horta na Escola: Colhendo o que Plantou" se caracteriza por ser uma atividade continuada, portanto, não tem hora ou tempo de duração que possa ser pré-estabelecido. Afinal, uma vez montada a horta é possível imaginar, que a cada ano, novas turmas darão continuidade ao Projeto.
O Projeto visa primordialmente a:
1 - Sensibilizar e conscientizar as crianças de que a vida depende do ambiente e o ambiente depende de cada cidadão deste planeta.
2 - Despertar o interesse das crianças para o cultivo de horta e conhecimento do processo de germinação;
3 - Dar oportunidade aos alunos de aprender a cultivar plantas utilizadas como alimentos;
4 - Conscientizar da importância de estar saboreando um alimento saudável e nutritivo;
5 - Degustação do alimento semeado, cultivado e colhido;
6 - Criar, na escola, uma área verde produtiva pela qual, todos se sintam responsáveis;
7 - Estimular os alunos a construírem seu próprio conhecimento no contexto interdisciplinar;
8 - Contextualizar os conteúdos aos problemas da vida urbana;
9 - Construir a noção de que o equilíbrio do ambiente é fundamental para a sustentação da vida em nosso planeta.
A reflexão sobre o ambiente que nos cerca e o repensar de responsabilidades e atitudes de cada um de nós, gera processos educativos ricos, contextualizados, significativos para cada um dos grupos envolvidos. Neste contexto, o cultivo de hortas escolares pode ser um valioso instrumento educativo.
O contato com a terra no preparo dos canteiros e a descoberta de inúmeras formas de vida que ali existem e convivem, o encanto com as sementes que brotam como mágica, a prática diária do cuidado – regar, transplantar, tirar matinhos, espantar formigas é um exercício de paciência e perseverança até que a natureza nos brinde com a transformação de pequenas sementes em verduras e legumes viçosos e coloridos.
Hortas escolares são instrumentos que, dependendo do encaminhamento dado pelo educador, podem abordar diferentes conteúdos curriculares de forma significativa e contextualizada e promover vivências que resgatam valores.
Considerando o legítimo interesse social, e diante da necessidade de se promover a isonomia, inclusão social, conquistas de direitos e eliminação de discriminações, é que pedimos aos nobres parlamentares a aprovação da Proposição.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 381/15

Estabelece a obrigatoriedade da numeração no Sistema "Braile" nos elevadores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os edifícios dotados de elevadores, operados por ascensorista ou não, localizados no Município de Salvador, obrigados a manter numeração no Sistema "Braile".
Art. 2º - A numeração no Sistema "Braile" passa a ser um dos requisitos exigidos para a expedição de Alvarás de Construção e "Habite-se".
Art. 3º - O disposto no artigo anterior aplica-se igualmente aos imóveis edificados e em funcionamento, que deverão adequar-se à nova exigência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 4º - O descumprimento a esta Lei implicará em sanção pecuniária, a ser fixada pelo Poder Executivo e, em caso de reincidência, na interdição do local até que se cumpra a exigência da Lei.
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência visual no Município de Salvador, para que possam exercer plenamente seus direitos sobre o espaço urbano da Cidade que ainda não dispõem de elevadores com Sistema Braile, deixando essas pessoas dependentes da presença de um terceiro nessas ocasiões.
Todas as pessoas, entre as quais se incluem as que possuem algum tipo de deficiência, têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. Isso contribui para a inserção social, desenvolvimento de uma vida saudável e de uma sociedade inclusiva. O simples fato de entrar em um elevador pode se tornar um problema para os deficientes visuais. Quando não há ascensorista, dependem de outras pessoas para lhes orientar e nem sempre encontram alguém por perto.
As pessoas com deficiência visual para exercerem esses direitos e fortalecerem sua participação como cidadãos, necessitam que alguns objetivos sejam atingidos, como o direito a acessibilidade em edificações, por isso a importância do referido Projeto.
Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 382/15

Dispõe sobre a proibição do uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO" ou dizeres similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Salvador.
Art. 2º - Entende-se por comércio em geral, todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, ou mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecidos de forma gratuita ou paga.
Art. 3º - O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas no serviço de estacionamento ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.
Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:
I - notificação para regularização em 30 (trinta) dias;
II - após decorrido o prazo do inciso I, multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
III - a multa do inciso II será aplicada em dobro no caso do descumprimento da notificação no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.
Apesar dessa placa informativa estar presente em alguns estacionamentos que deixamos nossos veículos, ao contrário do que diz a mensagem "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO, os estabelecimentos são sim responsáveis por todos os objetos deixados no interior do carro, bem como os danos materiais decorrentes da prestação do serviço. Contudo, avisos como esses com cláusulas de não-indenizar, não são admitidos como lícitos.
Essa placa informativa é considerada uma cláusula abusiva, portanto, nula, de acordo com o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que assim estabelece: "Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos."
A responsabilidade sem dúvida existe. O Estabelecimento responsável – seja ele supermercado, shopping, ou qualquer outro estabelecimento que forneça o serviço de guarda de veículos, pago ou não - terá o dever de reparação proporcional ao prejuízo que se consolide, bastando para tanto que se comprove o dano e o nexo de causalidade. O ticket ou bilhete de estacionamento é prova bastante da relação de guarda do veículo, no dia e hora lá referidos e o Boletim de Ocorrência também é prova do bem furtado ou roubado.
A mesma responsabilidade garantida pelo CDC para os serviços pagos deve estar presente nos estacionamentos gratuitos, oferecidos como cortesia em muitos estabelecimentos. "De acordo com a Lei nº 13.872/09, nada ressalva os estacionamentos gratuitos de se submeterem à responsabilidade de ressarcir o consumidor, tanto por danos causados no veículo, quanto pelo furto de objetos contidos em seu interior".
Da mesma forma, os serviços de manobristas oferecidos em eventos, shows, bares e casas noturnas, conhecidos como "*valet service*", também são responsáveis por qualquer dano. No entanto, essa responsabilidade é dividida entre o estabelecimento (estacionamento) e o prestador de serviços (de manobristas).
Diante deste induzimento ao cerceamento do direito dos consumidores em relação ao CDC, estas são as razões que nos levam a oferecer esta Propositura à apreciação dos nobres pares, cujo indispensável apoio esperamos poder contar para a aprovação da matéria, dada sua relevância.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 383/15

Torna obrigatório que as farmácias e drogarias localizadas no Município de Salvador disponibilizem para a população balança gratuita na área de acesso ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório que as farmácias e drogarias localizadas no Município de Salvador disponham gratuitamente de balança e régua para a população medir a massa do seu corpo e altura, quando julgar necessário.
Parágrafo único – A régua poderá ser em formato adesiva e presa à parede do estabelecimento para medir a altura da população.
Art. 2º -Fica determinada a fixação da Tabela de Índice de Massa Corporal (IMC) como também a forma de calculá-la.
Art. 3º - As farmácias e drogarias terão o prazo máximo de 180 dias para se adequarem a esta exigência.
Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em multa no valor de um salário mínimo vigente no País.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade de prover as farmácias de balanças gratuitas e régua para a população medir a massa do seu corpo e altura, quando julgar necessário.
No nosso entendimento, a condição precípua das farmácias não é o lucro puro e simples, mas cuidar da saúde das pessoas em primeiro lugar. Por isso, a importância em disponibilizar a balança, régua e a forma de calcular o índice de massa corpórea das pessoas que desejem obter este resultado.
Neste sentido, a população soteropolitana ficará mais atenta aos cuidados com a saúde, visto que será mais cômodo encontrar os referidos equipamentos nas farmácias para fazer o acompanhamento periódico da massa corpórea.
A população brasileira desde os anos 80 vem passando por modificações em seus hábitos alimentares, com a inclusão em sua dieta de comidas pré-cozidas e *fast food*, talvez pela praticidade e agilidade em novo formato de alimentação das grandes cidades.
Todavia, esses e outros alimentos somados a vida sedentária impõe a população ganho de massa corporal e desse modo problemas circulatório, cardiovasculares e diabetes, o que contribuirá não apenas no desembolso de quantias elevadas para compra de medicamentos de uso contínuo. Vislumbramos também, que o cuidado com a saúde pessoal, ajudará a desonerar os custos da saúde pública, pois sabemos que a grande massa da população não dispõe de saúde privada, independente de faixa etária.
Por isso, são essas as razões pelas quais submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, por entendermos ser justa a Proposta, e convencidos de que os nossos nobres pares concederão o seu apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 384/15

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Karatê da Bahia (ASKABA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Karatê da Bahia (ASKABA), com sede nesta Capital.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA
"A pratica esportiva também ajuda num mundo com tudo de bom que traz para nós: saúde, auto-estima, espirito de equipe, objetivos, entre outros atributos que com certeza, vem junto com o esporte. "
Gustavo Borges

As artes marciais são disciplinas físicas e mentais codificadas em diferentes graus, que têm como objetivo um alto desenvolvimento de seus praticantes para que possam se defender ou submeter ao adversário, mediante diversas técnicas. São sistemas para treinamento de combate, geralmente sem o uso de armas de fogo ou de outros dispositivos modernos. Atualmente, as artes marciais, para além de praticadas enquanto treinamento militar, policial e de defesa pessoal, são também praticadas como desporto de combate. Existem diversos estilos, sistemas e escolas de arte marciais. O que diferencia as artes marciais da mera violência física (briga de rua) é a organização de suas técnicas, num sistema coerente de combate e desenvolvimento físico, mental e espiritual, assim como a prática de exercícios físicos.
Neste parâmetro, o Associação de Karatê da Bahia (ASKABA), fundada desde 7 de maio de 1971, CNPJ – 15.256.555/0001-76 – Salvador/Ba. Com sede na Rua Adelaide Fernandes da Costa, 481 – Costa Azul, Cep.: 41760-040 – Salvador-BA. É uma entidade, sem fins lucrativos, que tem como objetivo proporcionar um melhor bem-estar e educação, bandeira maior de qualquer sociedade ao redor do mundo, para nossa população soteropolitana.
Em virtude do exposto, solicito aos nobres vereadores desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, que dará a esta entidade o direito de reconhecimento de utilidade pública municipal, com a finalidade de continuar prestando seus serviços e possibilitando, com isso, uma melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 385/15

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Médico de Gestão Integrada (IMEGI).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Médico de Gestão Integrada (IMEGI).
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
Art. 196 - Constituição Federal.

O IMEGI tem uma proposta de gestão inovadora de aproveitar toda estrutura existente, inovando e adaptando as estruturas físicas para melhor acolher os usuários, bem como atender com qualidade, mas com estratégias de gestão baseadas em economicidade e agilidade. Fundamentado nos princípios de Donabedian, o Instituto valoriza, também, os processos investindo nas ferramentas e na capacitação do corpo funcional, visando aos resultados.
Com estes fundamentos pretende valorizar a parceria, praticando um preço justo e aumentando a produção de serviços em 30% nos ambulatórios e 25% nas internações.
Para este alcance, o IMEGI utilizará instrumentos que favoreçam o controle, de modo a evitar lacunas nos plantões ou falta de insumos ou ausência de equipamentos, ou seja, evitará qualquer óbice à operacionalização das unidades sob sua gestão, tudo isto aliado a estratégias de gestão por eixos que facilitem a agilidade, favoreçam a economicidade e propiciem a qualidade. A finalidade desta união de estratégias é dar resolutividade a Rede de Saúde do Estado/Município, fazendo prevalecer a qualidade assistencial pautada na humanização e integralidade da assistência.
Instituto Médico de Gestão Integrada (IMEGI), entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, 314 – Caminho das Árvores – Cep.: 41820-770, Salvador, Bahia, CNPJ. 16.622.700/0001-46, desenvolve um trabalho de extrema importância junto à nossa Saúde e a integração social de todos.
Espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta importante Proposta que reconhece a utilidade pública municipal do Instituto Médico de Gestão Integrada (IMEGI).

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 386/15

Considera utilidade pública municipal Associação, Esporte, Cultura, Lazer e Formação Profissionalizante dos Trabalhadores no Ramo da Seguridade Social no Estado da Bahia, A FOSHACLASS-BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. "1º- Considera de utilidade pública municipal a Associação, Esporte, Cultura, Lazer e Formação Profissionalizante dos Trabalhadores no Ramo da Seguridade Social no Estado da Bahia, A FOSHACLASS-BA"
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA
Associação, Esporte, Cultura, Lazer e Formação Profissionalizante dos Trabalhadores no Ramo da Seguridade Social no Estado da Bahia, A FOSHACLASS-BA é constituída exclusivamente por servidores federais da ativa e aposentados sem fins lucrativo, com sede e foro na Rua Engenheiro Silva Lima, 04 Nazaré Cep: 40.040.090 Salvador- Bahia.
A Instituição tem como finalidades:
Promover estudos e pesquisas nacionais e internacionais no âmbito da Seguridade Social; Organizar cursos profissionalizantes, seminários, palestras, plenárias e publicações em geral, no ramo de Seguridade Social; Promover formação profissional dos associados e manter sob cuidados uma biblioteca e arquivos com bancos de dados do ramo da Seguridade Social, necessários as suas atividades; Desenvolver intercâmbio com entidades de atuação nacional ou internacional no âmbito da Saúde e Previdência Social; Promover atividades nas áreas de meio ambiente, realizando parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos ou não ONGs OSCIP e outras instituições nacionais ou internacionais, desenvolvendo, organizando e apoiando ações de compra e venda imóveis para seus associados; Promover atividades esportivas, cultural e lazer para seus associados; Representar e defender seus associados individualmente e coletivamente nas ações administrativas e judiciais.
Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados a Cidade de Salvador, é que propomos a Associação, Esporte, Cultura, Lazer e Formação Profissionalizante dos Trabalhadores no Ramo

da Seguridade Social no Estado da Bahia, A FOSHACLASS-BA, como entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 387/15

Considera de utilidade pública municipal a Associação Recreativa e Cultural Arrastão da Garagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Recreativa e Cultural Arrastão da Garagem.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A Associação Recreativa e Cultural Arrastão da Garagem, sediada na Estrada Campinas de Pirajá, nº. 11-A, Campinas de Pirajá, CEP: 41.270-000, Salvador/BA, foi fundada em 18 de março de 2013, tornando-se uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover, difundir, preservar a cultura brasileira e baiana, através da participação em manifestações populares realizadas no Município do Salvador ou em qualquer lugar em que a sua presença for possibilitada.
Buscando compreender e ensinar o respeito aos diferentes modos de ser, viver e pensar nas relações sociais; buscando solidificar o acesso das comunidades populares, através do aprimoramento moral, educacional, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso por todos os meios possíveis. Diante destas circunstâncias, a Associação Recreativa e Cultural Arrastão da Garagem propõe fundir obras de caráter social e beneficente, de natureza educacional e cultural, para todos os que compõem esta sociedade, sem distinção de idade ou classe social.
Assim sendo, a Associação Recreativa e Cultural Arrastão da Garagem, amplia e estimula, em sua sede, a quebra de preconceitos e paradigmas de qualquer espécie, em especial a discriminação racial, e promove a elevação da autoestima dos indivíduos, despertando a consciência cidadã.
Desenvolvendo ainda projetos comunitários, como doação de cesta básica, assistência à saúde, através de convênios, escolinha de futebol, entre outros, a Associação Recreativa e Cultural Arrastão da Garagem leva a sério o seu propósito de inserir a comunidade daquele bairro num processo de ações igualitárias, alicerçando a cidadania, um direito de todos.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 388/15

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Amigos da Rua Freitas Henrique.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Amigos da Rua Freitas Henrique.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores e Amigos da Rua Freitas Henrique, sediada na Rua Freitas Henrique, nº. 52, Caixa D'Água, CEP: 40.320-165, Salvador/BA. Teve sua fundação em 14 de agosto de 2009, tornando-se uma associação civil sem fins lucrativos que tem como objetivo organizar atividades voltadas para o desenvolvimento cultural, social e cívico de seus associados bem como aos integrantes da sociedade como um todo.
Ademais, a associação possui ainda como objetivo proporcionar auxílios diversos a toda a sociedade, pleiteando melhoramento junto aos Poderes Públicos com o fito de engrandecer o bairro, através de programas comunitários, assistência à saúde e educação, etc.
Esta Associação também tem buscando compreender e ensinar o respeito aos diferentes modos de ser, viver e pensar nas relações sociais; busca solidificar o acesso das comunidades populares, através do aprimoramento moral, educacional, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso por todos os meios possíveis.
Diante destas circunstâncias, assim sendo, a Associação de Moradores e Amigos da Rua Freitas Henrique estimula, em sua sede, a quebra de preconceitos e paradigmas de qualquer espécie, em especial a discriminação racial, e promove a elevação da autoestima dos indivíduos, despertando a consciência cidadã.
Desenvolvendo ainda projetos comunitários, como doação de cesta básica, assistência à saúde, através de convênios, escolinha de futebol, entre outros, a Associação de Moradores e Amigos da Rua Freitas Henrique leva a sério o seu propósito de inserir a comunidade daquele bairro num processo de ações igualitárias, alicerçando a cidadania, um direito de todos.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 389/15

Dispõe sobre critérios para a venda de solventes controlados (inclusive, "respingo de solda" e todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes) no Município do Salvador; determina afixação de cartazes informativos sobre os perigos de tais produtos e estipula sanções em caso de descumprimento dessas obrigações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, às pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no Município do Salvador, a venda de solventes controlados (inclusive, "respingo de solda") e todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes (previstos em portaria específica do Departamento de Polícia Federal), para menores de 18 (dezoito) anos de idade.
§ 1º. Para o cumprimento do previsto nesse artigo, as pessoas mencionadas no caput deverão exigir apresentação da carteira de identidade do comprador e emitir nota fiscal ao consumidor, na qual constará, obrigatoriamente, o nome e endereço completo do adquirente.
Art. 2º - As pessoas jurídicas previstas no art. 1º deverão afixar em seus estabelecimentos, em local de fácil visualização de seus clientes, placa informativa de tamanho mínimo de 50 cm x 50 cm, com as seguintes especificações:
"Solventes (inclusive, Respingo de Solda) são tóxicos e não podem ser inalados".
Art. 3º - O descumprimento do disposto nessa Lei acarretará as seguintes sanções:
I – Multa no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo;
II – Multa no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimo, em caso de rescendência;
III – Cancelamento do Alvará de Funcionamento, na ocorrência de nova reincidência, independentemente da aplicação da mesma multa prevista no inciso II;
Art. 4º - A fiscalização e a regulamentação desta Lei ficarão a cargo do Executivo municipal, e o produto da arrecadação será passível de multas previstas, a ser destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Como já é sabido de muitos, os municípios brasileiros têm em sua grande maioria, enfrentado uma onda perigoso de consumo de substancias entorpecentes fabricadas a partir de solventes controlados (inclusive respingo de soldas) e alguns outros produtos químicos que são vendidos livremente em toda a Cidade.
Tais produtos, precursores de drogas, têm função físico-química importante na indústria e, portanto, são regularmente vendidos no comércio. As empresas que vendem tais produtos devem licenciar-se junto ao departamento da Polícia Federal e somente podem vendê-los a maior de 18 (dezoito) anos, tudo em função da Lei Federal Nº 10.357/01 e da Portaria DPF 1.274/02.
O Município do Salvador pode auxiliar na fiscalização e na regulamentação da venda de tais produtos. Com efeito, a Lei Maior da assevera sobre o assunto, conforme se depreende:
Art. 30. Compete aos Municípios:
(...)
II - suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;
(...)
Assim, com finalidade de suplementar a Legislação Federal, em assunto de relevante interesse local, propõe nesse Projeto de Lei que as empresas que comercializam tais produtos, possam vendê-los a maior de 18 anos (reiterando a disposição da norma federal) e tenham efetivo cadastro (através das notas que emitam) sobre os consumidores.
Além disso, o Projeto ora apresentado pretende disseminar a informação sobre a periculosidade entorpecente de tais produtos, através da afixação de placas e/ou cartaz informativo nos estabelecimentos que comercializam.
Às empresas que descumprirem tais determinações são previstas sanções, podendo chegar ao cancelamento do Alvará de Funcionamento.
Ademais, pretende-se prendar o Município de uma ferramenta capaz de auxiliar o controle sobre a venda dos solventes controlados e demais produtos precursores de drogas e pretende-se, ainda, conscientizar a população soteropolitana sobre o problema, tudo com finalidade de diminuir a incidência de casos de drogadição em solventes e produtos químicos em nossa sociedade.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69/15

Concede a Medalha Thomé de Souza ao vice-almirante Cláudio Portugal de Viveiros, comandante do 2º Distrito Naval, em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a medalha Thomé de Souza ao vice-almirante Cláudio Portugal de Viveiros, comandante do 2º Distrito Naval, em Salvador;
Art. 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim;
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente;
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Cláudio Portugal de Viveiros nasceu na Cidade de Varginha/MG, em 2 de fevereiro de 1959.
Em 1975, ingressou no Colégio Naval, tendo formado na Escola Naval, em 13 de dezembro de 1980. Ao final do curso, foi selecionado para realizar o Cruzeiro de Instrução no Navio-Escola Esmeralda, da Armada do Chile. Ao regressar, acompanhou, ainda como Guarda-Marinha, a Viagem de Instrução no Navio-Escola "Custódio de Mello", da Marinha do Brasil e, após o regresso, foi nomeado segundo-tenente, vindo a servir no Navio-Aeródromo Ligeiro "Minas Gerais".
Em 31 de agosto de 1983, foi promovido ao posto de primeiro-tenente e, em 1984, embarcou na Fragata Niterói, onde foi promovido ao posto de capitão-tenente, em 1986.
Em 20 de junho de 1988, embarcou no 1° Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral. Após três anos, recebeu o Comando do Aviso de Instrução "Aspirante Nascimento", em 2 de julho de 1991. Decorrido um ano dessa Comissão, apresentou-se para servir na Fragata "Liberal", onde foi promovido ao posto de capitão-de-Corveta.
Em 1996, foi selecionado para realizar o Curso de Comando e Estado-Maior, na Escola de Guerra Naval. Após a conclusão do curso, serviu no Estado-Maior da Armada e no Navio-Escola "Brasil", onde foi promovido a capitão-de-Fragata, em 30 de abril de 1998.
Em 22 de fevereiro de 1999, apresentou-se no Gabinete do Comandante da Marinha, onde permaneceu até 20 de dezembro de 2000, quando foi designado para o cargo de oficial de Ligação da Marinha do Brasil, junto ao Comando-em-Chefe da Esquadra do Atlântico, da Marinha dos EUA e, em 2003, apresentou-se no Estado-Maior da Armada, onde foi promovido ao posto de capitão-de-Mar-e-Guerra.
Em 2005, recebeu o Comando do Navio de Desembarque-Doca "Ceará". Passados dois anos, realizou o Curso de Política e Estratégia Marítimas, na Escola de Guerra Naval, e o MBA em Gestão Internacional, pela COPPEAD/UFRJ. Após a conclusão, foi designado para o Gabinete do Comandante da Marinha, onde exerceu as funções de diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha, assessor-chefe Parlamentar e de Operações, Organização e Material.
Foi promovido ao posto de contra-almirante, em 31 de março de 2010, sendo designado como diretor do Centro de Inteligência da Marinha. Em 30 de março de 2012, assumiu a Escola de Guerra Naval e, em 31 de março de 2013, foi promovido ao posto de vice-almirante e designado diretor de Portos e Costas. Em 21 de agosto de 2015, assumiu o Comando do 2° Distrito Naval, em Salvador.
O almirante Viveiros foi agraciado com diversos prêmios e medalhas brasileiras e estrangeiras ao longo de sua carreira, tais como: Ordem do Mérito da Defesa no grau de Comendador, Ordem do Mérito Naval no grau de Grande-Oficial, Ordem do Mérito Militar no grau de Oficial, Ordem do Mérito Aeronáutico no Grau de Comendador, Medalha da Vitória, Medalha Militar e Passador de Platina (4° Decênio), Medalha Mérito Tamandaré, Medalha Mérito Marinheiro (4 Âncoras), Medalha do Pacificador, Medalha Mérito Santos-Dumont, Medalha-Prêmio Escola de Guerra Naval (C-EMOS), Medalha-Prêmio Escola de Guerra Naval (C-PEM) e Medalha Comenda Naval da Marinha dos EUA.
Atualmente é o comandante do 2° Distrito Naval, em Salvador.
Diante do exposto, oportuna a concessão do Título ora proposto.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 496/15

Considerando que aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos (§ 2° art. 230 – Constituição Federal);
considerando que os idosos possuem direitos inalienáveis e diversificados sob o império da Lei Federal nº 10.741 de 1º/1º/1994 que regulamenta o Estatuto do Idoso e, que entre esses benefícios, evidenciam-se os concernentes:
5% das vagas para carros de passeio em estabelecimentos públicos e privados;
gratuidade nos transportes coletivos urbanos e intermunicipais (ônibus, trens, metrôs, lanchas de passageiros, ferry-boat e outros);
prioridade no andamento e julgamento de processos que estejam em tramitação nas repartições públicas – Judicial, Federal, Municipal e Autarquias, (Lei – 10. 173 de 09/1º/2001;
bem como, prioridade nas filas exclusivas no embarque e desembarque de aviões, lanchas, filas em cartórios judiciais, casa lotérica, supermercados etc.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que sejam destinadas vagas gratuitas às pessoas idosas e pessoas com deficiência, ao estacionarem veículos de passeio, nas áreas de Zona Azul, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 497/15

Considerando que o Tribunal de Contas do Município da Bahia foi criado em 1970 pela Lei 2.838, inicialmente denominado Conselho de Contas dos Municípios, ganhou status de Tribunal em 1985;
considerando que o TCM é órgão vinculado ao Poder Legislativo, com autonomia administrativa e funcional competente para apreciar as atividades de apreciar as contas prestadas anualmente pelas Prefeituras e Câmaras Municipais; julgar as contas de administradores e responsáveis por dinheiros e bens públicos, inclusive das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; fiscalizar, em qualquer entidade civil, a aplicação de recursos públicos recebidos de órgãos ou entidades da administração indireta municipal; apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal no âmbito municipal e julgar da legalidade das concessões de benefícios;
considerando que, a extinção do TCM exige a apresentação de uma proposta de emenda à Constituição (PEC), com voto favorável de 2/3 da Casa, o que equivale a 42 deputados;
considerando que integram a comissão temporária para discutir a extinção do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) os deputados Paulo Rangel (PT), nomeado presidente, Leur Lomanto Jr. (PMDB), Luiza Maia (PT), Nelson Leal (PSL), Luciano Simões Filho (PMDB), Tom Araújo (DEM), Ivana Bastos (PSD) e Alan Sanches (sem partido);
considerando que o Supremo Tribunal Federal entende que a Constituição da República permite que os Estados-Membros, mediante autônoma deliberação, instituam ou suprimam ÓRGÃO ESTADUAL denominado Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios (RTJ 135/457, Rel. Min. Octavio Gallotti — ADI 445/DF), incumbido de auxiliar as Câmaras Municipais no exercício de seu poder de controle externo (CF, art. 31, § 1º). (ADI 687, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 10/02/06);
considerando que o TCM realiza primoroso trabalho de auxílio e de cooperação técnica aos municípios baianos e suas respectivas Câmaras de Vereadores, mormente diante da reduzida qualificação técnica dos servidores e agentes públicos encontrados nos municípios mais longínquos da capital e/ou os mais carentes em recursos financeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que arquive todo procedimento legislativo tendente a extinguir o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 498/15

Considerando que a morte prematura, motivada por parada cardíaca em decorrência de uma fibrilação ventricular tem se tornado comum ultimamente;
Considerando que a cada um minuto sem socorro correto, a sobrevida é reduzida em 10%;
Considerando que se nada for feito, em dez minutos a pessoa pode estar morta;
Considerando que tal óbito certamente seria evitado se tivesse um atendimento imediato e fosse usado um desfibrilador;
Considerando que os desfibriladores cardíacos externos semiautomáticos são equipamentos obrigatórios em: trens, metrôs, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a 100 (cem) passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a obrigatoriedade do uso de desfibrilador nas plataformas das Estações do Metrô.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 499/15

Considerando que:
1) A inclusão do "Estatuto da criança e do adolescente (ECA)" nas escolas é de crucial importância, pois contribuirá com a informação das crianças e adolescentes de seus direitos, garantias e proteção que garantem a eles todas as oportunidades para um melhor desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social;
2) o presente Projeto de Lei tem o condão de incluir no currículo da escolar da rede pública municipal, o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com intuito de oportunizar tanto as crianças e adolescentes quanto aos professores a terem melhor conhecimento e domínio sobre a Lei que rege este estatuto;
3) vale destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente mesmo estando em vigor há vários anos, têm muitos dos seus 267 artigos desrespeitados pela sociedade, muitas vezes, por desconhecimento da Legislação e outras tantas por infrações aos direitos conquistados ao longo dos tempos;
4) com a aprovação deste Projeto de Lei temos a certeza que, desde cedo, as crianças e os adolescentes soteropolitanos terão conhecimentos sobre seus direitos, garantias, proteção e os meios legais que garantem a eles todas as oportunidades necessárias para um melhor desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão do tema "Estatuto da criança e do adolescente (ECA)" na grade curricular das escolas públicas municipais e particulares do Município do Salvador.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 500/15

Considerando que:
A implantação do Projeto em tela visa a aproximar a população do executivo municipal, com a finalidade de cidadãos previamente cadastrados atuarem transmitindo em tempo real, na qualidade de fiscal, atos de vandalismos contra patrimônio publico como, praças, monumentos e etc.
Localizados nas praças da Cidade, os bustos e monumentos históricos têm o objetivo de homenagear figuras ilustres ou contar a história de uma região. Entretanto, os recorrentes atos de vandalismo contra o patrimônio público acabam ofuscando sua real finalidade e dando lugar a gastos para sua limpeza.

O custo da limpeza e manutenção dos atos de vandalismo é muito alto, além do deslocamento de funcionários e equipamentos. Para cada tipo de remoção é utilizado um produto especial que facilita a limpeza e cria uma película protetora, dificultando a absorção do material utilizado em uma nova pichação.
A implantação do Projeto visa a manter a ordem social e o patrimônio público aptos para utilização dos cidadãos, a fim de que não haja degradação dos mesmos.
A população necessita interagir com a administração pública, sentindo-se assim útil para administração da Cidade e buscando assim promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
O Projeto deve funcionar da seguinte forma: o cidadão registra a infração com uma foto e envia ainda no momento do ato através do aplicativo ou site. O fiscal cidadão será um olho a mais na fiscalização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade de instituir o "Projeto Fiscal Cidadão – Um olho a mais", com implantação de aplicativo de celular e site, onde cidadãos previamente cadastrados atuarão como fiscais de atos de vandalismo ao patrimônio público, tais como praças, monumentos públicos e etc.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 501/15

Considerando que:
Muitas são as queixas recebidas em meu gabinete e nas visitas as comunidades de desrespeito as vagas de estacionamentos destinadas a idosos e deficientes.
A implantação do Projeto em tela visa a aproximar a população do executivo municipal, com a finalidade de cidadãos previamente cadastrados atuarem em tempo real, na qualidade de fiscal, em defesa da moralidade administrativa como a de fiscalizar o desrespeito a vagas de estacionamentos destinados a idosos e deficientes.
Tal medida visa a garantir o direito adquirido por Lei dos idosos e deficientes, buscando conscientizar e despertar a sociedade sobre a gravidade das práticas de utilizar estacionamentos destinados a idosos e deficientes;
Faz-se necessário o resgate da moralidade e da honestidade como valores essenciais na construção e consolidação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, fomentando a organização da sociedade civil e dos cidadãos a buscar a efetivação de seus direitos fundamentais, municiando-os de instrumentos de fiscalização da aplicação dos recursos públicos e estimulando-os a levar ao conhecimento dos órgãos públicos as práticas irregulares que tiverem conhecimento;
A população necessita interagir com a administração pública, sentindo-se assim útil para administração da Cidade e buscando assim promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
O projeto deve funcionar da seguinte forma: o cidadão registra a infração com uma foto e envia através do aplicativo ou site, com a placa do carro sendo bem identificada. O fiscal cidadão será um olho a mais na fiscalização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade de instituir o "Projeto Fiscal Cidadão – Um olho a mais", com implantação de aplicativo de celular e site, onde cidadãos previamente cadastrados atuarão como fiscais de desrespeito às vagas de estacionamento destinadas a idosos e deficientes.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 502/15

Considerando que o "Outubro Rosa" é um movimento consolidado e de sucesso inegável o que se deve a tradição de algumas mulheres valorizarem mais os cuidados com a saúde;
considerando ainda que neste mês é comemorado o "Novembro Azul" e existe um movimento midiático semelhante ao Outubro Rosa, inclusive com o incentivo de utilização do laço azul;
considerando também que a prevalência de câncer de próstata é maior em homens negros do que em homens brancos, e Salvador possui 80% (oitenta porcento) da sua população negra;
considerando, por fim, que a baixa adesão a campanha masculina de prevenção ao câncer de próstata se dá por conta do machismo, mas é notória a falta de uma rede fixa ou itinerante que possibilite a realização dos exames.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que lance uma campanha para realização de consultas ao urologista, na rede municipal de saúde, nos postos e multicentros de saúde.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 503/15

Considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando que Salvador tem atingido nos últimos meses um grande índice de desempregos, tornando a condição dos indivíduos em extrema necessidade de variados fatores, de natureza social, alimentar, estrutural, habitacional e etc;
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um "Morar Melhor", em condições menos agressivas a sua saúde e, em formatos de extrema pobreza;
considerando o objetivo de atenuar os grandes impactos percebidos pela classe beneficiada por este programa, em função da desigualdade social, econômica e cultural percebida por esses indivíduos, nesta Cidade, composta por sua maior parte de negros e negras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor em todos os setores do Bairro de Cajazeiras.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 504/15

Considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando que Salvador tem atingido nos últimos meses um grande índice de desempregos, tornando a condição dos indivíduos em extrema necessidade de variados fatores, de natureza social, alimentar, estrutural, habitacional e etc;
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um "Morar Melhor", em condições menos agressivas a sua saúde e, em formatos de extrema pobreza;
considerando o objetivo de atenuar os grandes impactos percebidos pela classe beneficiada por este programa, em função da desigualdade social, econômica e cultural percebida por esses indivíduos, nesta Cidade, composta por sua maior parte de negros e negras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro do Nordeste de Amaralina.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 505/15

Considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando que Salvador tem atingido nos últimos meses um grande índice de desempregos, tornando a condição dos indivíduos em extrema necessidade de variados fatores, de natureza social, alimentar, estrutural, habitacional e etc;
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um "Morar Melhor", em condições menos agressivas a sua saúde e, em formatos de extrema pobreza;
considerando o objetivo de atenuar os grandes impactos percebidos pela classe beneficiada por este programa, em função da desigualdade social, econômica e cultural percebida por esses indivíduos, nesta Cidade, composta por sua maior parte de negros e negras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Fazenda Coutos.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 506/15

Considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando que Salvador tem atingido nos últimos meses um grande índice de desempregos, tornando a condição dos indivíduos em extrema necessidade de variados fatores, de natureza social, alimentar, estrutural, habitacional e etc;
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos,

a fim de lhes permitir um "Morar Melhor", em condições menos agressivas a sua saúde e, em formatos de extrema pobreza;
considerando o objetivo de atenuar os grandes impactos percebidos pela classe beneficiada por este programa, em função da desigualdade social, econômica e cultural percebida por esses indivíduos, nesta Cidade, composta por sua maior parte de negros e negras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro Castelo Branco.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 507/15

Considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando que Salvador tem atingido nos últimos meses um grande índice de desempregos, tornando a condição dos indivíduos em extrema necessidade de variados fatores, de natureza social, alimentar, estrutural, habitacional e etc;
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um "Morar Melhor", em condições menos agressivas a sua saúde e, em formatos de extrema pobreza;
considerando o objetivo de atenuar os grandes impactos percebidos pela classe beneficiada por este programa, em função da desigualdade social, econômica e cultural percebida por esses indivíduos, nesta Cidade, composta por sua maior parte de negros e negras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Pau da Lima.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 508/15

Considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando que Salvador tem atingido nos últimos meses um grande índice de desempregos, tornando a condição dos indivíduos em extrema necessidade de variados fatores, de natureza social, alimentar, estrutural, habitacional e etc;
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um "Morar Melhor", em condições menos agressivas a sua saúde e, em formatos de extrema pobreza;
considerando o objetivo de atenuar os grandes impactos percebidos pela classe beneficiada por este programa, em função da desigualdade social, econômica e cultural percebida por esses indivíduos, nesta Cidade, composta por sua maior parte de negros e negras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro do Calabetão.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 509/15

Considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando que Salvador tem atingido nos últimos meses um grande índice de desempregos, tornando a condição dos indivíduos em extrema necessidade de variados fatores, de natureza social, alimentar, estrutural, habitacional e etc;
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um "Morar Melhor", em condições menos agressivas a sua saúde e, em formatos de extrema pobreza;
considerando o objetivo de atenuar os grandes impactos percebidos pela classe beneficiada por este programa, em função da desigualdade social, econômica e cultural percebida por esses indivíduos, nesta Cidade, composta por sua maior parte de negros e negras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro do Bom Juá.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 510/15

Considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando que Salvador tem atingido nos últimos meses um grande índice de desempregos, tornando a condição dos indivíduos em extrema necessidade de variados fatores, de natureza social, alimentar, estrutural, habitacional e etc;
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um "Morar Melhor", em condições menos agressivas a sua saúde e, em formatos de extrema pobreza;
considerando o objetivo de atenuar os grandes impactos percebidos pela classe beneficiada por este programa, em função da desigualdade social, econômica e cultural percebida por esses indivíduos, nesta Cidade, composta por sua maior parte de negros e negras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Valéria.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 511/15

Considerando que "de acordo com a Prefeitura, o programa visa a recuperar o conforto, a salubridade e a estética das casas, além de resgatar a cidadania e a autoestima da população residente nas áreas a serem beneficiadas. A iniciativa também vai permitir a melhoria da saúde da população local, provendo condições mais saudáveis às edificações, assim como prestar assistência técnica nas áreas de arquitetura e construção civil";
considerando que Salvador tem atingido nos últimos meses um grande índice de desempregos, tornando a condição dos indivíduos em extrema necessidade de variados fatores, de natureza social, alimentar, estrutural, habitacional e etc;
considerando a necessidade dos munícipes em rebocar, pintar e realizar diversos reparos em seus imóveis, como intervenções internas na casa, piso, telhado, banheiro e outros cômodos, a fim de lhes permitir um "Morar Melhor", em condições menos agressivas a sua saúde e, em formatos de extrema pobreza;
considerando o objetivo de atenuar os grandes impactos percebidos pela classe beneficiada por este programa, em função da desigualdade social, econômica e cultural percebida por esses indivíduos, nesta Cidade, composta por sua maior parte de negros e negras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a execução do Programa Morar Melhor no bairro de Brotas.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 512/15

Considerando que o bairro de Stella Maris, com 35 quilômetros de extensão e aproximadamente 140 mil habitantes, está localizado ao norte da capital baiana e cercado pelo Aeroporto Internacional de Salvador, pelo Parque das Dunas e pelas praias mais frequentadas de Salvador;
considerando os grandes engarrafamentos diários que ocorrem há anos, o que se agrava consideravelmente durante o verão, ocasionados pelo grande fluxo de veículos que procuram pelas praias, hotéis e clubes da região, causando engarrafamentos que chegam a 10 quilômetros;
considerando que estes congestionamentos causam transtornos aos moradores e a toda população de Salvador, pois forçam as pessoas a adiantar o horário de saída de casa e a retornar mais tarde às suas residências e ou locais de trabalho comprometendo a qualidade de vida;
considerando que o principal acesso (entrada e saída) ao bairro é pela Avenida Caribé, entrando pela Alameda Dílson Jatahy Fonseca, e quando ocorrem os congestionamentos o acesso ao Aeroporto Internacional de Salvador fica obstruído, comprometendo os embarques conforme diversos relatos de pessoas que já perderam seus voos;
considerando que a Alameda Praia de Camburiú recebe o fluxo da Alameda Dílson Jatahy Fonseca e da Av. Gen. Severino Filho, em direção à Praia do Flamengo, tornando-se um ponto de grandes congestionamentos;
considerando que a saída do bairro pela Av. Caribé, realizada através da Rua Cap. Melo e Alameda Praia de Guaratuba até a Alameda Dílson Jatahy Fonseca é outro ponto crítico com diversos e longos congestionamentos;
considerando que se transformar a Alameda Dílson Jatahy Fonseca em mão única, somente como entrada do bairro, direcionando o trânsito (destino Praia do Flamengo) para a Alameda Praia de Tramandaí cruzando a Alameda Praia de Guaratuba, atrás do Cond. Sol do Atlântico, pela nova pista em terreno particular, que inclusive já foi doado ao Município, chegando à Rua Prof. Felipe Tiago Gomes até a Alameda Solar dos Mares, o fluxo de veículos fluirá sem

retenções, eliminando os congestionamentos na Avenida Luiz Viana Filho;
considerando que se transformar a Rua Cap. Melo em mão única, sentido Centro, direcionando o trânsito para a Alameda Praia de Guaratuba até a Av. Caribé todo o tráfego fluirá sem retenções, eliminando os congestionamentos dentro do bairro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para alteração no tráfego de Stella Maris, conforme proposto, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 513/15

Considerando que a Unidunas é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), criada com o intuito de preservar o ecossistema de dunas, lagoas e restingas da Área de Proteção Ambiental do Abaeté;
considerando que em 2008 o local foi declarado como área de interesse público e implementado o Parque das Dunas, através do Decreto municipal 19.093/08 e compreende uma área de aproximadamente 6 (seis) milhões de metros quadrados e de grande importância para o meio ambiente por ser o último manancial urbano do ecossistema de dunas, lagoas e restingas no país;
considerando que o Projeto Parque das Dunas consiste em um complexo ambiental baseado nas diretrizes da sustentabilidade e voltado para educação, meio ambiente, cultura e ecoturismo;
considerando que na área do Parque das Dunas localizada na Avenida Dorival Caymmi, já existe a utilização da área pela comunidade evangélica, para a realização de cultos e atividades religiosas;
considerando que a área não existe nenhum tipo de infraestrutura para receber a comunidade evangélica, como área protegida para as reuniões, sanitários, acessibilidade para idosos e pessoas com dificuldades de locomoção;
considerando que a comunidade evangélica que utiliza a área do Parque das Dunas, na Avenida Dorival Caymmi, juntamente com a administração do parque, ajuda a preservar a área e a disseminar a educação ambiental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Unidunas, o estudo de viabilidade para implantação de um templo ecumênico nas dependências do Parque das Dunas, na Av. Dorival Caymmi, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 514/15

Considerando que a Unidunas é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), criada com o intuito de preservar o ecossistema de dunas, lagoas e restingas da Área de Proteção Ambiental do Abaeté;
considerando que em 2008 o local foi declarado como área de interesse público e implementado o Parque das Dunas, através do Decreto municipal 19.093/08 e compreende uma área de aproximadamente 6 (seis) milhões de metros quadrados e de grande importância para o meio ambiente por ser o último manancial urbano do ecossistema de dunas, lagoas e restingas no país;
considerando que o Projeto Parque das Dunas consiste em um complexo ambiental baseado nas diretrizes da sustentabilidade e voltado para educação, meio ambiente, cultura e ecoturismo;
considerando que o Camping é um importante setor do turismo e consiste na prática de estadia itinerante com alta proximidade com a natureza, onde o indivíduo carrega sua barraca, tenda, trailers, motorhomes e outros equipamentos;
considerando que o antigo espaço destinado ao Camping em Salvador foi encerrado com a publicação do Decreto municipal 26.407/2015, ficando o Município sem área para a prática da atividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Unidunas, o estudo de viabilidade para implantação de área de camping nas dependências do Parque das Dunas, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 515/15

Considerando que a assinatura do termo de adesão à Política Nacional para a População em Situação de Rua, que objetiva aumentar a assistência à essa população com ações que assegurem os direitos dessas pessoas;
considerando que a Política Nacional para a População em Situação de Rua, decreto 7.053/2009, define os princípios, diretrizes e objetivos no atendimento à população em situação de rua. Para os municípios se beneficiarem com as ações definidas por esta política, eles devem criar o Comitê Intersetorial da política local para esta população e formalizar sua anuência às diretrizes nacionais;
considerando que uma eventual adesão ao plano, a capital baiana deverá avançar no trabalho de promoção da qualidade de vida e redução dos riscos sociais dessa população;
considerando também que serão oferecidas vagas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) para profissionalização dos moradores de rua;
considerando ainda que terá o objetivo de promover a qualidade de vida e reduzir riscos sociais dessa população, de forma transversal, intersetorial e integrada, buscando a garantia dos seus direitos humanos fundamentais;
considerando que a adesão à política nacional vai permitir a formalização do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, integrado por representantes das secretarias da Saúde, Trabalho e Emprego, Segurança, Direitos Humanos, Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social e Defensoria Pública, além de nove representantes da sociedade civil, entre os quais cinco de organizações de âmbito nacional da população em situação de rua e quatro de entidades que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua;
considerando que a política nacional tem os objetivos de assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adesão à Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, no âmbito da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 516/15

Considerando que a realização de estudos técnicos com vistas a implantação do bilhete especial do desempregado, por parte do poder executivo municipal beneficiará uma grande parcela de trabalhadores que estejam desempregados;
considerando que o Bilhete Especial do Desempregado será um beneficio concedido pelo Poder Executivo municipal a trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 6 meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa;
considerando, ainda, que somente fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo há no mínimo 1 mês e no máximo 6 meses contados da data da demissão. Para utilizar de forma gratuita o sistema municipal de transporte, por 90 dias;
considerando que uma eventual adesão ao plano, a capital baiana deverá avançar no trabalho de promoção da qualidade de vida e redução dos riscos sociais dessa população;
considerando ainda que terá o objetivo de promover a qualidade de vida e reduzir riscos sociais dessa população, de forma transversal, intersetorial e integrada, buscando a garantia dos seus direitos humanos fundamentais;
considerando que a iniciativa objetiva minimizar os danos causados aos trabalhadores quando perdem o emprego sem justa causa. Ademais, o benefício incentiva o cidadão a buscar novo trabalho sem ter de se preocupar com os custos de sua locomoção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a elaboração de estudos técnicos no sentido de viabilizar a implantação do Bilhete Especial do Desempregado, no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
VÂNIA GALVÃO
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 517/15

Considerando sobre a importância de prevenir doenças infantis, por meio de atendimento médico em Centros Municipal de Ação Programada (CMEIs), com objetivo de garantir às crianças o constitucional direito à saúde, consoante dispõem os artigos 196 e 197, da Carta Republicana:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
Considerado ainda que a Lei Maior deixa evidenciada à competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações Federal e Estadual, no que couber;
considerando que essa iniciativa, de levar atendimento médico nas CMEIs, ainda que periódico, visa garantir às crianças contempladas uma assistência de caráter preventivo, que contribuirá para redução da incidência das doenças típicas da infância;
considerando que tal atendimento poderá ser feito através de profissionais já existentes nos quadros funcionais do Ente Municipal, não acarretando, assim, qualquer tipo de aumento de despesa. O que se pretende é tão somente deslocar o atendimento das Unidades de Saúde para as Unidades Educacionais, medida esta que possibilitará maior comodidade aos genitores das crianças, além de possibilitar melhoria da qualidade de vida no ambiente educacional;
considerando ainda sobre a matéria, em comento a Constituição Federal, na inteligência do seu art. 227, aduz:
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
Considerando que tal iniciativa poderá contar com um profissional de pediatria, um enfermeiro

e um técnico em enfermagem com o fito de prestar atendimento, assim como efetuar avaliações (peso e altura), atualizar vacinas, além de prestarem consultoria e treinamento preventivos (de diversas doenças) aos monitores das CMEIs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas que visem à implantação de programa "Médico nas CMEIs", onde estes atendimentos poderão ocorrer mensalmente, de forma programada e em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência à direção do Centro a ser visitado, bem como informados através de cartaz nos murais das CMEIs.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA

ATA

62ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LÉO PRATES (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ANTÔNIO MÁRIO, ARNANDO LESSA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CLAUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ELIEL, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KÁTIA ALVES, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrição. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 2.064/15 da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado da Bahia; Comunicação Interna n. 68/15 do Gabinete da Presidência da Câmara, encaminhando Ofício n. 103/15 da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Ofício n. 123/15 do Gabinete do Prefeito, devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 128 e 199/15, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 8.924 e 8.925/15, Ofício n. 124/15 do Gabinete do Prefeito, devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 22/14, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 8.926/15, e Ofício n. 125/15 do Gabinete do Prefeito, devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 295/15, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 8.927/15; Projetos de Lei n.s 377/15 do vereador Henrique Carballal, 378/15 do vereador Léo Prates, 379 e 380/15 do vereador Orlando Palhinha, 381 e 382/15 do vereador J. Carlos Filho, 383/15 do vereador Euvaldo Jorge, 384 e 385/15 do vereador Paulo Câmara, 386/15 do vereador Moisés Rocha e 387 a 389/15 do vereador Luiz Carlos Suica; Projeto de Resolução n. 69/15 do vereador Henrique Carballal; Projetos de Indicação n.s 496 e 497/15 do vereador Léo Prates, 498/15 do vereador Odiosvaldo Vigas, 499 a 501/15 do vereador Orlando Palhinha, 502/15 do vereador Sílvio Humberto, 503 a 511/15 do vereador Gilmar Santiago, 512 a 514/15 do vereador Eliel, 515 e 516/15 da vereadora Vânia Galvão e 517/15 do vereador Luiz Carlos Suica; e Requerimentos n.s 218/15 do vereador Toinho Carolino e 219/15 do vereador Odiosvaldo Vigas. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Isnard Araújo, em referência a declaração do vereador José Trindade, à imprensa, de que a bancada Independente estaria esfacelada, afirmou que os edis desse bloco estavam firmes e fortes na Casa. Pela ordem, associou-se o vereador Leandro Guerrilha. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto manifestou pesar pelo falecimento do Professor Mohamed Bamba, da Faculdade de Comunicação da UFBA, cujo sepultamento seria realizado no dia seguinte, às 10h, no Cemitério Jardim da Saudade. Explicou que o professor, natural da Costa do Marfim, atuava numa linha que destacava o cinema produzido na África, e foi vítima de câncer, aos 48 anos de idade. A Mesa associou-se. Pela ordem, o vereador Luiz Carlos de Souza associou-se aos vereadores Isnard Araújo e Leandro Guerrilha, afirmando que a manifestação do vereador José Trindade era individual, não representando o conjunto dos vereadores independentes, cuja liderança é exercida pelo vereador Isnard Araújo. No **Pinga-Fogo**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Luiz Carlos Suica, que se solidarizou, pedindo o mesmo a toda a Casa, com as vítimas dos ataques terroristas ocorridos em Paris, bem como com as vítimas do rompimento de barragem no interior de Minas Gerais. Pediu ainda que se unissem forças pela Chapada Diamantina, que sofre com um incêndio. Agradeceu ao vereador Pedrinho Pepê por haver obtido, junto à Prefeitura, o restabelecimento de uma antiga rota de ônibus que servia a região do Conjunto Doron, no Cabula. Em aparte, o vereador Pedrinho Pepê ponderou que, em política, não se pode conseguir tudo de uma vez, tendo sido essa uma etapa exitosa do que buscam para a população. O orador prosseguiu dizendo que, após se conseguir a criação do Conselho Municipal da Juventude, o mesmo seria obtido para a Frente Parlamentar LGBT. Em face do Dia Mundial do Diabetes, ocorrido no dia 14 de novembro, sugeriu aos Governos municipal e estadual que suas escolas contassem com nutricionistas para orientar a alimentação das crianças. Em aparte, o vereador Geraldo Júnior associou-se à preocupação com as crianças, contando que esse e outros assuntos foram conversados entre ele e o orador em programa de rádio. O vereador Luiz Carlos Suica prosseguiu informando a realização, em Santa Cruz, de audiência pública sobre mobilidade urbana, explicando que o fim-de-linha local não comporta a quantidade de ônibus que lá circula. Lamentou que a Prefeitura não tivesse comparecido ao evento, cujas conclusões seriam entregues, na próxima quinta-feira, ao secretário de Mobilidade Urbana Fábio Mota. O Senhor presidente informou a vinda do prefeito à Casa, na quarta-feira, às 15h30, para a entrega oficial e apresentação do Projeto do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Em seguida, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Ana Rita Tavares (3 de novembro) e Moisés Rocha (4 de novembro). Retomado o Pinga-Fogo, o vereador Joceval Rodrigues considerou que a vinda do prefeito era uma demonstração de respeito aos vereadores. Enalteceu a independência dos Poderes e avaliou a atitude do gestor municipal como uma nova maneira de conectar a Prefeitura com a Câmara. Também considerou que a Prefeitura de Salvador era um exemplo para as demais e que era difícil acompanhar a agenda do prefeito ACM Neto, sempre muito atuante. Comentou sobre a requalificação da Avenida Suburbana, onde o prefeito e os vereadores Orlando Palhinha e J. Carlos Filho estiveram presentes, e afirmou que a Prefeitura não faz distinção entre bairros, mencionando algumas obras realizadas na Periferia da Cidade. Em aparte, o vereador Antônio Mário observou que o bairro de Valéria também faz parte do Subúrbio de Salvador, associando-se ao vereador Orlando Palhinha na defesa dessa região. Em aparte, o vereador Orlando Palhinha parabenizou o prefeito pela Ordem de Serviço assinada para a revitalização da Avenida Suburbana. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha parabenizou o prefeito pela atuação em diversas áreas e comentou em específico sobre o Projeto de Lei n. 326/15, que trata da proteção à família, o qual desejou ver aprovado. De volta com a palavra, o orador concluiu dizendo que as obras na Suburbana seriam realizadas com recursos próprios da Prefeitura. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha pediu um minuto de silêncio em memória das vítimas das tragédias nas cidades de Paris e Mariana, o que foi observado. Em seguida, pelo tempo do Pinga-Fogo, registrou a caminhada contra a intolerância religiosa realizada no dia anterior, parabenizou a TV Câmara por ter estado presente e ressaltou a importância do evento, destacando que todo o terror havido nos últimos dias tem causa no preconceito, na xenofobia e no racismo, que devem ser combatidos. Além disso, pediu atenção à situação das barragens brasileiras e da população que vive próxima a elas, e comentou sobre a greve dos petroleiros, considerando que a imprensa não a divulgou por ter tido como fundamento a defesa da Petrobras. Explicou que uma Comissão foi criada para discutir uma pauta para o País e que o movimento foi suspenso provisoriamente, enquanto essa pauta é debatida. Por fim, parabenizou pela luta todos os trabalhadores e entidades que a apoiaram, lembrando que os petroleiros abriram mão de sua campanha salarial para defender o Brasil. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito comentou notícia veiculada no jornal A Tarde da semana anterior em que o vereador Léo Prates teria dito haver dois erros na posição que adotara sobre o Projeto do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis (ITIV). Sobre um dos supostos erros apontados, refutou o entendimento de não poder apresentar emenda substitutiva devido ao fato de o Projeto não ser de sua autoria e, sobre o outro, considerou que a Prefeitura poderia resolver a questão da exigência de personalidade jurídica para os Terreiros terem sua imunidade reconhecida. O Senhor presidente registrou a presença em Plenário do ex-vereador Antônio Lima. A vereadora Aladilce Souza requereu à Mesa que a visita do prefeito à Casa fosse aberta ao público, observando que ela aconteceria no Plenário, em dia e horário regimentalmente previstos como de Sessão Ordinária, ocasião em que os cidadãos têm acesso à Galeria. Ressaltou ainda o interesse público presente nessa visita. Comentou sobre a Conferência do PCdoB em Salvador, que teve a participação de mais de 500 delegados de mais de 300 municípios baianos, e na qual se discutiram os projetos para as próximas eleições, com a aprovação do nome da deputada federal Alice Portugal para concorrer à Prefeitura de Salvador. Lamentou que o prefeito estivesse atribuindo à Oposição o trancamento da pauta na Casa em função do Projeto do ITIV e explicou que a dificuldade de votá-lo se devia ao fato de ele tratar, na verdade, de diversas matérias. Afirmou que essa atitude visava a colocar a população contra a Oposição e traduzia o fato de o prefeito não conseguir os 29 votos necessários à aprovação do Projeto. Disse que, se o prefeito quisesse convencer os vereadores a apoiá-lo, deveria saber negociar, especialmente com relação ao parcelamento sobre os imóveis usados, questão na qual reputou que ele vinha sendo intransigente. O Senhor presidente Geraldo Júnior informou que a Mesa indeferira o requerimento para que o encontro com o prefeito fosse aberto ao público. O vereador Arnando Lessa congratulou-se com o Governo do Estado pela inauguração da Estação do Bonocô, a sétima estação do Metrô a entrar em funcionamento. Ressaltou o investimento do Governo Federal e o ritmo das obras e disse que, no ato de inauguração da Estação, o governador prestou contas sobre as ações realizadas e demonstrou quantos seriam beneficiados pelo sistema metroviário. Elogiou outras ações correlatas, como as obras em avenidas como a Pinto de Aguiar, e avaliou que todas essas realizações fariam de Salvador uma cidade de ótima mobilidade. Disse que a intervenção do Governo do Estado nas obras do Metrô se dá com volume e qualidade, e prosseguirá. Elogiou a concessão do Título de Cidadã de Salvador à Senhora Aline Peixoto, esposa do governador Rui Costa, que acontecera na semana anterior, a partir de Requerimento do vereador José Trindade apoiado por outros edis. Concluiu informando que a próxima estação do Metrô a se inaugurar seria a de Pirajá, e que havia, na Cidade, um investimento de cinco bilhões de reais em obras estruturantes, de mobilidade e em encostas. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago informou Projeto de Indicação seu e da vereadora Aladilce Souza para que a Prefeitura concedesse isenção nos transportes, por 90 dias, aos desempregados, tal qual fora feito pelo prefeito de São Paulo, Fernando Haddad. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Euvaldo Jorge, Geraldo Júnior e Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.468/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear PAULO BORGES DE JESUS NETO, cad. 15.968, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.469/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear RAFAELA BISINOTTO GOMES, cad. 15.970, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 18,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.470/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear JOSE ORLANDO CRUZ ALMEIDA, cad. 15.971, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 17,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.471/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear JULIANA RAMOS RIBEIRO MÁXIMO, cad. 15.972, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 16,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.473/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear DUCILIA MARIA SANT ANA OLIVEIRA, cad. 15.974, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.474/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear IONARA OLIVEIRA CARDOSO PINTO, cad. 15.976, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.476/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear AURELIO PEREIRA DE SOUZA FILHO, cad. 15.975, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.477/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear NERISVALDO ANTONIO DA SILVA, cad. 15.980, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.478/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear ANTONIO MAX VITORINO DOS SANTOS, cad. 15.979, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.479/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear SHEILA CONCEIÇÃO BISPO DOS SANTOS, cad. 15.982, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.480/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear SIMONE DO NASCIMENTO GALISA, cad. 15.981, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.481/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar EVANILDO SANTOS SILVA, cad. 13.156, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.482/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear EVANILDO SANTOS SILVA, cad. 13.156, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 18,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.483/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar JOSENILSON ALMEIDA DA SILVA, cad. 14.892, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.484/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear JOSENILSON ALMEIDA DA SILVA, cad. 14.892, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.485/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar JOAO JOSE TOFFO LIMA, cad. 12.291, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.486/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear JOAO JOSE TOFFO LIMA, cad. 12.291, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.487/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar CINTHIA PORTELA REIS GUSMÃO LEITE, cad. 15.619, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.488/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear CINTHIA PORTELA REIS GUSMÃO LEITE, cad. 15.619, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.489/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar GILBERTO RIOS ALVES NETTO, cad. 15.531, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.490/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar NILVA OLIVEIRA DE SOUZA, cad. 15.008, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 07,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.491/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar LUCAS PEDREIRA DE FREITAS ALMEIDA, cad. 15.364, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.492/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar PEDRO ALTEMAR SOUZA SANTOS, cad. 15.927, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 27,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.493/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar EDSON OLIVEIRA SANTOS, cad. 15.770, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.494/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar JOAQUIM SOARES ALBERNAZ NETO, cad. 15.555, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.495/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar EDISON FONSECA DA SILVA, cad. 15.073, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.496/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar ANDRE LUIS PENA ESPER, cad. 15.575, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 19,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.497/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar ALEXANDRE FERREIRA JUNIOR, cad. 15.679, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 11,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.498/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar DAIANE LEMOS PEREIRA MARQUES, cad. 15.355, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 09,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.499/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar ISMAEL MAIA ARAGAO DE MATOS, cad. 15.935, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 08,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.500/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares, Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
LAÍS VITÓRIA ALMEIDA SANTOS	15.851	G 05	G 15	01/11/2015
DIVA CARVALHO DE VASCONCELOS	14.180	G 27	G 16	01/11/2015
JULIANA OLIVEIRA DE JESUS SOARES	12.698	G 15	G 20	01/11/2015
JULIANA SALMEIRO GOMES FEITOSA	14.205	G 21	G 13	01/11/2015
ALBERTO SANTOS DE JESUS	15.901	G 22	G 20	01/11/2015
MARLEIDE MOREIRA NOGUEIRA	15.815	G 08	G 05	01/11/2015
AMANDO DE JESUS	14.603	G 24	G 27	01/11/2015
EDSON SANTOS DE BRITO	15.455	G 15	G 18	01/11/2015
EDNA NANCY OLIVEIRA TELES	15.458	G 20	G 17	01/11/2015
SERGIO HUMBERTO DE SENA TAPIOCA	15.745	G 19	G 18	01/11/2015
RODRIGO ANDRADE VIANA	15.949	G 06	G 07	01/11/2015
BIANCA KRUSCHEWSKY FRIGO	15.820	G 06	G 07	01/11/2015
NATALI CONCEIÇÃO GOMES	15.890	G 07	G 09	01/11/2015
SALATIEL TRINDADE DOS SANTOS	15.859	G 09	G 13	01/11/2015
RAIVAL TADEU BISPO	15.768	G 08	G 12	01/11/2015
DENISE SILVA DA CONCEIÇÃO	14.352	G 10	G 12	01/11/2015
ZULEIDE DOS SANTOS	15.279	G 11	G 12	01/11/2015
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO SOUSA	15.727	G 09	G 08	01/11/2015
SIMONE PINTO DA SILVA CAVALCANTE	14.838	G 19	G 20	01/11/2015
ANDRE SOUZA LEITE	14.187	G 08	G 09	01/11/2015
RAMON ROMANY MORADILLO PINTO	15.473	G 22	G 20	01/11/2015
MILENA BRANDÃO MENÊZES MORADILLO	15.885	G 22	G 20	01/11/2015
GENISSON EMILIO DE BRITO MOREIRA	15.479	G 15	G 14	01/11/2015
BORIS ANTONIO SILVA E SILVA	15.667	G 08	G 20	01/11/2015
FLAVIO CARLOS DA SILVA DE SOUZA	15.666	G 08	G 18	01/11/2015
JULIA MARIA TRINDADE DAS NEVES	15.664	G 06	G 08	01/11/2015
LINDOLFA ROSA SANTOS ALVES	15.738	G 14	G 12	01/11/2015
CARLOS ISMAEL BEZERRA DA SILVA	13.416	G 15	G 12	01/11/2015
ELIAS SILVA BARRETO	14.481	G 12	G 10	01/11/2015
UBIRAJARA MARTINS COSTA	10.550	G 12	G 09	01/11/2015

Salvador, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.501/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar MARIA DAS GRAÇAS LEMOS PEREIRA, cad. 15.303, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.502/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar MICHELLE LEITE SOBRAL, cad. 15.805, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 11,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.503/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar ADILTON GOMES DA SILVA, cad. 15.347, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

ATO N.º 1.504/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Exonerar REINALDO BATISTA DA SILVA, cad. 12.713, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 21,** Classe **CC 10**, a partir de 18 de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1.505/2015 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**

Nomear WELLINGTON BISPO DA SILVA, cad. 15.984, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2015. Salvador, 16 de novembro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
2188	RITA DE CASSIA LOPES GOMES	02/11/2015 A 06/11/2015
6031	ANDREA VASCONCELOS PAES MELLO	07/11/2015 A 10/11/2015
9002	JAIR CHAGAS MENEZES	28/10/2015 A 10/112015
2128	TADEU JOSÉ FACCHINETTI LEONE	03/11/2015 A 07/11/2015
2040	AMALIA MARIA AZEVEDO PEREIRA	16/11/2015 A 20/11/2015

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA		
2008	MIRIAM DE OLIVEIRA ROCHA BARREIROS	09/11/2015 A 07/01/2016

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: **Solicitação de GTS**

Cadastro	Requerente	Nº Processo
12.472	Fabiana Matos dos Santos	02056/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	41/2015	MENOR PREÇO POR LOTE	01/12/15 – 11:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços, sob demanda, de SERVIÇOS GRÁFICOS PERSONALIZADOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, conforme especificações no Edital.			
OBSERVAÇÕES:	EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CMS: WWW.CMS.BA.GOV.BR CONTATO: (71)3320-0421 – COMPEL			

SALVADOR-BA, 17 de novembro de 2015

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
1641/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Santa Veruza - Pernambués.
1642/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Santa Veruza - Pernambués.
1643/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Jamaica - Pernambués.
1644/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Henriqueta Palmeiras - Pernambués.
1645/2015	Claudio Tinoco	Solicita colocação de corrimão na escadaria situada na Rua Nilton Monford - Pernambués.
1646/2015	Claudio Tinoco	Solicita obras de recuperação da escadaria situada na Rua 15 de Agosto no Alto do Cruzeiro - Pernambués.
1647/2015	Claudio Tinoco	Solicita instalação de brinquedos na praça da Rua Santo Antonio - Nordeste.
1648/2015	Claudio Tinoco	Solicita revitalização da praça situada no Largo Teodoro Sampaio - Nordeste de Amaralina.
1649/2015	Claudio Tinoco	Solicita construção de uma praça na Rua Raimundo Viana - Vale das Pedrinhas.
1650/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua 19 de Abril - Pernambués.
1651/2015	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 2ª Travessa da Ventosa - Pernambués.
1652/2015	Claudio Tinoco	Solicita construção de uma praça com mirante e quiosque no Largo do Areal - Nordeste de Amaralina.
1653/2015	Arnando Lessa	Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Alves Guerra - Paraguari.
1654/2015	Arnando Lessa	Solicita serviço de varrição na Rua Valério Silva - Barros Reis.
1655/2015	Arnando Lessa	Solicita aumento da potência da iluminação pública na Rua Valério Silva - Barros Reis.
1656/2015	Arnando Lessa	Solicita serviço de capina na Pedra do Xangô - Fazenda Grande B8.
1657/2015	Arnando Lessa	Solicita serviço de varrição na Pedra do Xangô - Fazenda Grande B8.
1658/2015	Arnando Lessa	Solicita serviço de capinagem na Rua Coronel Galdino de Souza na Av. Cardeal da Silva.
1659/2015	Arnando Lessa	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua Coronel Galdino de Souza, na Av. Cardeal da Silva.
1660/2015	Arnando Lessa	Solicita substituição de abrigo de ônibus localizado no final de linha da Rua Colina Azul - Pau da Lima.
1661/2015	Leandro Guerrilha	Solicita serviços de requalificação da Fonte da Bica/Arraial do Retiro - Mata Escura.
1662/2015	J. Carlos Filho	Solicita poda de árvore localizada na Rua Volta do Tanque, final de linha de ônibus - Plataforma.
1663/2015	J. Carlos Filho	Solicita operação tapa-buracos na Rua Daniel Ferreira - Itacaranha.
1664/2015	J. Carlos Filho	Solicita operação tapa-buracos na Rua Iraque - Plataforma.
1665/2015	J. Carlos Filho	Solicita operação tapa-bucacos na Vila Herminio - Itacaranha.
1666/2015	J. Carlos Filho	Solicita atividade Rua de Lazer, para o dia 21 de Novembro de 2015, das 09h às 16h, no Largo do Bariri - Plataforma.
1667/2015	J. Carlos Filho	Solicita da SEMPS uma unidade móvel desta secretaria, para fazer atendimento de bolsa família, no dia 27 de novembro do ano corrente, das 09h às 17h, na colônia de pescadores, localizada na Rua Sá Oliveira/Matadouro - Plataforma.
1668/2015	J. Carlos Filho	Solicita dois banheiros químicos para um bingo beneficente que visa arrecadar fundos em prol de um tratamento oncológico, a ser realizado no dia 08 de novembro do ano corrente, das 09h, às 18h, na Rua Mabaço de Baixo nº 07 - Plataforma.
1669/2015	J. Carlos Filho	Solicita da SEMPS uma unidade móvel desta secretaria para fazer atendimento do 1º Passo, no dia 20 de novembro do ano corrente, das 09h às 16h, no Largo do Bariri - Plataforma.
1670/2015	Toinho Carolino	Solicita construção de uma rampa de acesso ao Mirante, recém-construido no trecho que fica entre Piatã e o Farol, no bairro de Itapuã, para as pessoas portadoras de necessidades especiciais.
1671/2015	Leo Prates	Solicita construção de um Centro de Educação Integral - CEI, no bairro de Coutos.
1672/2015	Antônio Mário	Solicita instalação de faixa de pedestre na Rua da Matriz, Derba, (CEP 41305-000) - Valéria.
1673/2015	Antônio Mário	Solicita instalação de faixa de pedestre na Rua da Matriz, Derba, (CEP 41300-000) - Valéria.
1674/2015	Antônio Mário	Solicita instalação de um redutor de velocidade na Rua Nova Brasilia de Valéria nº 445 - E - Valéria.
1675/2015	Antonio Mario	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X431004, X44002, X431098, X456712, X431121, localizados na 1ª Travessa da Roseira - Nova Brasilia de Valéria.
1676/2015	Moisés Rocha	Solicita banho de Luz na Rua Luiz Dias - Liberdade.
1677/2015	Luiz Carlos Souza	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº 450284283, localizado na Rua Professor Lourival Pimentel Bastos nº 405 - Costa Azul.
1678/2015	Everaldo Augusto	Solicita serviço de requalificação asfáltica na Rua Augusto Pinheiro - Cosme de Farias.
1679/2015	Everaldo Augusto	Solicita serviços de limpeza e drenagem do canal da Baixa do Tubo - Vale do Matatu.
1680/2015	Henrique Carballal	Solicita serviços de limpeza e capina do campo de futebol localizado na Rua Padre Norberto - Alto do Cabrito.
1681/2015	Hilton Coelho	Solicita instalação de 02 (dois) postes de iluminação pública na Travessa que faz a ligação entre as Ruas Professor Lustosa e José Bonifácio - Itacaranha.

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador